



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Comissão de Relações Económicas Externas
(CREE):

Decisão n.º 1/2004:

Aprova a adjudicação dos trabalhos de Assistência Técnica à Capacitação Institucional na Planificação Participativa, no valor de USD 1 183 642,50 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois dólares e cinquenta cêntimos), à associação de empresas T & B Consult/COWI/IBIS/AWEPA.

Decisão n.º 2/2004:

Aprova a adjudicação dos Serviços de Levantamento Aerogeofísico nas províncias de Tete, Zambézia, Niassa, Cabo Delgado e Nampula, no valor de USD 4 190 953,50 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e três dólares e cinquenta cêntimos), à firma Fugro Airborne Surveys.

Decisão n.º 3/2004:

Aprova a adjudicação do Contrato de Assistência Técnica para a Unidade de Gestão do Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento para a província do Niassa, no valor de USD 1 536 405,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco dólares), à empresa CPG – CIVIL & PLANNING GROUP do Zimbabwe.

Decisão n.º 4/2004:

Aprova a adjudicação dos Serviços de Consultoria para a Elaboração do Anteprojecto e Supervisão da Construção da Ponte sobre o rio Zambeze em Caia, no valor de USD 2 237 923,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três dólares), excluindo taxas, à firma WSP/TYPSA/GRID/LBG.

Decisão n.º 5/2004:

Aprova a adjudicação dos trabalhos de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Zandamela e Maxixe, no valor de MZM 688 788 785 402,64 (seiscentos e oitenta e oito biliões, setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois meticais e sessenta e quatro centavos), à firma WBHO.

Decisão n.º 6/2004:

Aprova a adjudicação das obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Incoluane e Zandamela, no valor de MZM 349 005 411 345,00 (trezentos e quarenta e nove biliões, cinco milhões, quatrocentos e onze mil trezentos e quarenta e cinco meticais), incluindo o IVA, à associação das firmas Tâmega/CMC.

Decisão n.º 7/2004:

Aprova a adjudicação das Obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Manhiça e Incoluane – Lote 1, no valor de MZM 417 912 420 770,00 (quatrocentos e dezassete biliões, novecentos e doze milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e setenta meticais) incluindo o IVA, à associação das firmas Tâmega/CMC.

Decisão n.º 8/2004:

Aprova a adjudicação das Obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Marracuene e Manhiça no valor de MZM 214 482 624 733,78 (duzentos e catorze biliões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três meticais e setenta e oito centavos), incluindo o IVA, à firma CETA – Construção e Serviços SARL.

Decisão n.º 9/2004:

Aprova a adjudicação das Obras de Reabilitação da Estrada EN1 entre Maxixe e Nhachengue (ER520) – Lote 1, no valor de MZM 581 726 002 310,00 (quinhentos e oitenta e um biliões, setecentos e vinte e seis milhões, dois mil e trezentos e dez meticais), incluindo o IVA à firma CONDURIL.

Decisão n.º 10/2004:

Aprova a adjudicação das Obras de Reabilitação da Estrada EN1 entre Nhachengue (ER520) e Pambara (Vilanculos), no valor de MZM 596 106 010 758,00 (quinhentos e noventa e seis biliões, cento e seis milhões, dez mil e setecentos e cinquenta e oito meticais), incluindo o IVA, à firma SINOHYDRO CORPORATION.

Decisão n.º 11/2004:

Aprova a Adenda n.º 1 das Obras de Reabilitação da Estrada EN242 entre Litunde e Rio Ruaça, no valor de MZM 165 787 287 765,00 (cento e sessenta e cinco biliões, setecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco meticais), excluindo o IVA à firma Rumdel Construction.

Decisão n.º 12/2004:

Aprova a adjudicação dos Serviços de Inspeção Pré-embarque, à firma ITS – Intertek Foreign Trade Standards.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 112/2004:

Adita ao quadro da natureza dos activos constante do n.º 2 do artigo 13 do Decreto n.º 42/2003, de 10 de Dezembro, as alíneas i), j) e k) e estabelece os respectivos limites percentuais

Diploma Ministerial n.º 113/2004:

Aprova o Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, e revoga as regras contabilísticas que contrariem o disposto no presente diploma.

CONSELHO DE MINISTROS**Comissão de Relações Económicas Externas (CREE)****Decisão n.º 1/2004****de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Assistência Técnica a Capacitação Institucional na Planificação Participativa, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito do Projecto de Planificação e Finanças Descentralizadas nas províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação dos trabalhos de Assistência Técnica a Capacitação Institucional na Planificação Participativa, no valor de USD 1 183 642,50 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois dólares e cinquenta cêntimos), à associação de empresas T & B Consult/COWI/IBIS/AWEPA.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 2/2004**de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Serviços de Levantamento Aerogeofísico nas províncias de Tete, Zambézia, Niassa, Cabo Delgado e Nampula, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito do Programa de Capacitação Institucional à Gestão dos Recursos Minerais.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação dos Serviços de Levantamento Aerogeofísico nas províncias de Tete, Zambézia, Niassa, Cabo Delgado e Nampula, no valor de USD 4 190 953,50 (quatro milhões, cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e três dólares e cinquenta cêntimos), à firma Fugro Airborne Surveys.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 3/2004**de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento para as províncias de Nampula, e Niassa, financiado pelo Governo de Moçambique e pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação do Contrato de Assistência Técnica para a Unidade de Gestão do Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento para a província de Niassa, no valor de USD 1 536 405,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco dólares), à empresa CPG – CIVIL & PLANNING GROUP do Zimbabwe.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 4/2004**de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Serviços de Consultoria para a Elaboração do Anteprojecto e Supervisão da Construção da Ponte sobre o rio Zambeze em Caia, financiado pela Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional – ASDI.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação dos Serviços de Consultoria para a Elaboração do Anteprojecto e Supervisão da Construção da Ponte sobre o rio Zambeze em Caia, no valor de USD 2 237 923,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três dólares), excluindo taxas, à firma WSP/TYPSA/GRID/LBG.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 5/2004**de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Zandamela e Maxixe, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação dos trabalhos da Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Zandamela e Maxixe, no valor de MZM 688 788 785,402,64 (seiscentos e oitenta e oito biliões, setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dois meticais e sessenta e quatro centavos), à firma WBHO.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 6/2004**de 23 de Junho**

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Incoluane e Zandamela, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação das Obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Incoluane e Zandamela, no valor de MZM 349 005 411 345,00 (trezentos e quarenta e nove biliões, cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e quarenta e cinco meticais), incluindo o IVA, à associação das firmas Tâmega/CMC.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 7/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Manhiça e Incoluane – Lote 1, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação das Obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Manhiça e Incoluane – Lote 1, no valor de MZM 417 912 420 770,00 (quatrocentos e dezassete biliões, novecentos e doze milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e setenta meticais), incluindo o IVA, à associação das firmas Tâmega/CMC.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 8/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Marracuene e Manhiça, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação das Obras de Manutenção Periódica da Estrada EN1 entre Marracuene e Manhiça, no valor de MZM 214 482 624 733,78 (duzentos e catorze biliões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e três meticais e setenta e oito centavos), incluindo o IVA, à firma CETA — Construções e Serviços SARL.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 9/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Reabilitação da Estrada EN1 entre Maxixe e Nhachengue (ER520) – Lote 1, financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação da Estrada EN1 entre Maxixe e Nhachengue (ER520) – Lote 1, no valor de MZM 581 726 002 310,00 (quinhentos e oitenta e um biliões, setecentos e vinte e seis milhões, dois mil e trezentos e dez meticais), incluindo o IVA à firma CONDURIL.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira – Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 10/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Reabilitação da Estrada EN1 entre Nhachengue (ER520) e Pambara (Vilanculos), financiado pelo Banco Mundial, no âmbito da Primeira Fase do Terceiro Programa de Estradas (RBMMP).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a adjudicação das Obras de Reabilitação da Estrada EN1 entre Nhachengue (ER520) e Pambara (Vilanculos), no valor de MZM 596 106 010 758,00 (quinhentos e noventa e seis biliões, cento e seis milhões, dez mil e setecentos e cinquenta e oito meticais), incluindo o IVA, à firma SINOHYDRO CORPORATION.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 11/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 9 de Março de 2004, apreciou a Proposta de Adenda n.º 1 ao Projecto de Reabilitação da Estrada EN242 entre Litunde e Rio Ruaça, financiado pela Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional — ASDI, no âmbito da Cooperação Moçambique — Suécia.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, nesta data, aprovar a Adenda n.º 1 das Obras de Reabilitação da Estrada EN242 entre Litunde e Rio Ruaça, no valor de MZM 165 787 287 765,00 (cento e sessenta e cinco biliões, setecentos e oitenta e sete milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco meticais), excluindo o IVA à firma Rumdel Constrution.

Maputo, 9 de Março de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Decisão n.º 12/2004

de 23 de Junho

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária, de 14 de Maio de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para a Contratação de uma empresa para a realização de Operações de Inspeção Pré-embarque, financiado pelo Governo de Moçambique (GOM).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu, aprovar a adjudicação dos Serviços de Inspeção Pré-embarque, à firma ITS – Intertek Foreign Trade Standards.

Maputo, 14 de Maio de 2004. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 112/2004

de 23 de Junho

Mostrando-se necessário efectuar alguns ajustamentos ao quadro de activos representativos das provisões técnicas, previstos no n.º 2 do artigo 13 do Decreto n.º 42/2003, de 10 de Dezembro, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 2 do referido Decreto, determino:

ARTIGO 1

(Natureza dos activos)

1. São aditadas ao quadro da natureza dos activos constante do n.º 2 do artigo 13 do Decreto n.º 42/2003, de 10 de Dezembro, as alíneas i), j) e k) e estabelecidos os respectivos limites percentuais como a seguir se indica:

NATUREZA DOS ACTIVOS	LIMITE PERCENTUAL	
	MÍNIMO	MÁXIMO
a) ...		
....		
i) Unidades de participação em fundos de investimento		15
j) Depósitos recebidos de resseguradores		20
k) Depósitos junto de empresas cedentes		100

2. Os valores investidos em unidades de participação em fundos de investimento devem ser considerados nos limites estabelecidos nas alíneas a) a h) do n.º 2 do já referido artigo 13.

3. Os depósitos recebidos de resseguradores a que se refere a alínea j) do quadro indicado no número 1 deste diploma ministerial serão admitidos até ao limite de 20% das provisões técnicas do seguro directo.

4. A representação das provisões técnicas reflectida através de depósitos junto de empresas cedentes a que se refere a alínea k) do quadro da natureza dos activos será admitida até ao limite das provisões técnicas de resseguro aceite.

5. O disposto no número anterior não prejudica, quando aplicável, o cumprimento, relativamente a todos os activos representativos das provisões técnicas, dos limites impostos nas restantes alíneas do n.º 2 e no n.º 4 do já mencionado artigo 13.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 19 de Março de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Diploma Ministerial n.º 113/2004

de 23 de Junho

A Lei n.º 3/2003, de 21 de Janeiro, estabelece as condições de acesso e exercício da actividade seguradora no País, bem como da respectiva mediação, no quadro das reformas que vêm sendo empreendidas pelo Governo a nível do sector financeiro, particularmente em relação à actividade seguradora.

O imperativo de desenvolvimento desta actividade com a dinâmica decorrente da nova lei em alusão torna igualmente urgente o estabelecimento de regras contabilísticas para o sector, compatíveis com as actuais exigências impostas às entidades habilitadas ao exercício da mesma actividade, em face do desajustamento das práticas contabilísticas que datam de 1953.

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do artigo 4 do Decreto n.º 41/2003, de 10 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1

(Plano de contas específico)

É aprovado o Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, anexo ao presente diploma ministerial e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Casos omissos)

Quaisquer omissões e dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma ministerial serão resolvidas pela Inspecção Geral de Seguros.

ARTIGO 3

(Disposição revogatória)

São revogadas as regras contabilísticas que contrariem o disposto no presente diploma ministerial.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente diploma ministerial entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 20 de Março de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Plano de Contas para as entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora

CAPÍTULO I

Apresentação

1.1. Introdução

A normalização contabilística em vigor, aplicável às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, assenta em disposições que remontam ao ano de 1953, as quais se revelam desajustadas perante as necessidades de informação contabilística, em quantidade e em qualidade, nas actuais condições de evolução do mercado segurador.

Com efeito, a desactualização das regras contabilísticas vigentes no sector segurador não permite a comparabilidade das operações contabilísticas entre os diferentes operadores, para além da ausência de critérios de valorimetria uniformizados. Por outro lado, o Decreto n.º 42/2003, de 10 de Dezembro, estabeleceu novo regime jurídico das garantias financeiras exigíveis às entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, com o consequente impacto sobre os procedimentos contabilísticos a nível deste sector de actividade.

Assim, impõe-se o estabelecimento de um conjunto de regras não só relativamente à estrutura e conteúdo das contas anuais das entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora, como também ao relatório de gestão, critérios de valorimetria e ainda à divulgação desses documentos.

Num contexto de liberalização do mercado e de aparecimento de novos produtos, maior importância assume a qualidade da informação financeira para accionistas, tomadores de seguros, credores, devedores, assim como para o público em geral.

1.2 – Considerações gerais

1.2.1 – Balanço

Na concepção do novo modelo de balanço teve-se em atenção a necessidade de se manter, quanto possível e aconselhável, a apresentação da informação que deve ser fornecida pelas entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora na República de Moçambique. Neste sentido, relativamente às “Provisões técnicas de resseguro cedido” continua-se a adoptar a sua apresentação no activo, para permitir e distinguir os compromissos do segurador dos do ressegurador, em vez de figurar no passivo, deduzindo-se às provisões técnicas brutas.

No Activo, são eliminadas as colunas relativas ao Ramo Vida e ao Ramo Não Vida, apresentando-se o Activo pela globalidade da actividade. Esta opção prende-se não só com o facto de muitas das rubricas apresentadas não serem distribuíveis pelos ramos como também pelo facto de nos anexos às contas se apresentar as rubricas de investimentos e provisões técnicas distribuídas por ramos, não se perdendo, assim, essa importante informação. Entretanto, são igualmente criadas outras colunas, tais como, a de Total/Activo Bruto, a de Amortizações e provisões, onde se inscrevem, consoante o caso, as amortizações acumuladas e as provisões contabilísticas e a de Total/Activo Líquido, onde se inscrevem as diferenças entre os valores das duas colunas anteriores. A estas colunas há ainda a acrescentar uma outra, denominada Total/Exercício anterior/Activo Líquido, a fim de permitir a comparação de valores entre dois exercícios consecutivos.

No Passivo, relativamente às colunas referentes aos ramos, adopta-se, pelas mesmas razões, o procedimento idêntico ao aplicado em relação ao Activo. Encontra-se ainda criada a coluna Total/Exercício Anterior, a fim de permitir a comparação de valores entre dois exercícios consecutivos.

Os valores da provisão para riscos e encargos, por representarem elementos patrimoniais com carácter de passivo, figuram no segundo membro do balanço, em oposição aos valores das duas outras provisões contabilísticas (provisão para prémios em cobrança e provisão para créditos de cobrança duvidosa) que figuram no primeiro membro do Balanço, a inscrever na coluna de amortizações e provisões.

1.2.2 – Conta de ganhos e perdas

De entre as várias hipóteses para o tratamento dos proveitos e custos continua a adoptar a apresentação por ramos, sendo inscrito na coluna de Contas Gerais os valores que não respeitam ao Ramo Vida e aos Ramos Não Vida. Estão igualmente criadas colunas para Total do Exercício, onde se regista a soma dos valores inscritos nas três colunas anteriores (Ramo Vida, Ramos Não Vida e Contas Gerais) e colunas para Total do Exercício Anterior, a fim de permitir a comparação de valores entre dois exercícios consecutivos.

Por outro lado, nos Custos e Perdas, não se faz separação entre os custos com sinistros relativos ao exercício e a exercícios anteriores, passando esta informação a constar de um mapa a elaborar para o efeito, a constar em anexo às contas.

Finalmente, faz-se, por um lado, figurar, nos Custos e Perdas, as variações das provisões técnicas a cargo da respectiva entidade habilitada ao exercício da actividade seguradora, independentemente de serem positivas ou negativas, e, por outro, nos Proveitos e Ganhos, as variações das provisões técnicas a cargo dos resseguradores, independentemente de serem positivas ou negativas.

1.2.3 – Classificação dos custos por funções

Em observância das regras estabelecidas no presente plano de contas, os custos por natureza deverão ser repartidos pelos seguintes custos por funções:

- Custos com sinistros;
- Custos de exploração:
 - Custos de aquisição;
 - Custos administrativos;
- Custos com investimentos.

Para satisfazer esta necessidade, os custos, que são em primeiro lugar registados por natureza, devem, posteriormente, ser repartidos pelos custos por funções. No sentido de evitar que esses custos sejam repartidos de forma arbitrária entre as diferentes áreas funcionais, deverão ser estabelecidos critérios objectivos a aplicar de forma consistente. Esses critérios bem como os critérios de imputação dos custos pelos diversos ramos deverão ser remetidos à IGS para apreciação.

Os custos com sinistros, obtidos pela análise da conta indemnizações, passam a ser apurados através da soma dos valores das contas “montantes pagos” e “variação da provisão para sinistros”. Embora os dois processos conduzam a resultados iguais teve-se em conta a separação dos movimentos económicos (variação da provisão para sinistros/provisão para sinistros) e financeiros (montantes pagos/depósito à ordem ou caixa). Igual procedimento é utilizado no caso do Reembolso de sinistros e na regularização de Sinistros a cargo de resseguradores.

1.2.4 – Anexos

Os anexos fazem parte integrante das contas anuais, abrangendo um conjunto de informações complementares das fornecidas pelo balanço e pela conta de ganhos e perdas e que são necessárias para dar uma imagem detalhada da situação financeira da empresa.

1.2.5 – Valorimetria dos investimentos

1.2.5.1 – Mais e menos valias potenciais

A adopção do princípio do valor actual para a avaliação dos investimentos tem como consequência a criação da correspondente “Reserva de Reavaliação”, no que se refere aos investimentos afectos a seguros do Ramo Vida sem participação nos resultados, investimentos afectos a seguros dos Ramos Não Vida e aos investimentos livres.

Também no caso dos investimentos afectos à representação das provisões técnicas de seguros do Ramo Vida com participação nos resultados, e no sentido de permitir que os segurados possam beneficiar das mais-valias não realizadas, se determina a utilização da rubrica Fundo para Dotações Futuras. Para salvaguarda da solvabilidade das seguradoras e com vista a compensar futuras reduções de valor dos investi-

mentos, as mais-valias não realizadas são transferidas para o Fundo para Dotações Futuras. Será mediante a utilização do Fundo para Dotações Futuras que se possibilita, quer a compensação de menos-valias não realizadas, quer a participação dos segurados nas mais-valias não realizadas.

1.2.5.2. Tratamento dos edifícios e dos títulos de crédito

Consagra-se o princípio de contabilização dos edifícios e dos títulos de crédito, como investimentos, por aplicação do princípio do valor actual ou de mercado, em oposição à sua contabilização pelo custo de aquisição ou custo histórico. Na opção tomada pesou o facto de, por um lado, tais investimentos poderem ser dados para a representação/caucionamento das provisões técnicas e daí deverem ser contabilizados por um valor tão actual quanto possível e, por outro, tratar-se de um critério previsto na generalidade dos planos de contas para a indústria seguradora.

Tal opção tem como consequência que os edifícios não sejam objecto de amortização e reintegração. De igual modo, não se contabilizam provisões contabilísticas quando o valor de mercado dos títulos de crédito, à data da elaboração do Balanço, seja inferior ao seu valor de aquisição.

1.2.5.3. Tratamento das imobilizações (corpóreas e incorpóreas) e existências

Consagra-se, a este respeito, o princípio de contabilização das imobilizações e das existências pelo custo de aquisição, o qual corresponde ao respectivo preço de compra acrescido dos gastos acessórios suportados até à sua entrada em funcionamento. Assim sendo, quando as imobilizações tiverem uma vida limitada, ficam sujeitas a uma amortização sistemática durante esse período.

CAPÍTULO II

Regras, características e princípios contabilísticos

2.1 – Regras gerais

- O presente plano de contas é de utilização obrigatória pelas entidades habilitadas ao exercício de actividade seguradora na República de Moçambique, incluindo as suas sucursais no estrangeiro, e pelas sucursais daquelas entidades com sede fora do território moçambicano;
- Os valores relativos às sucursais no estrangeiro devem ser integrados mensalmente nas contas das entidades habilitadas ao exercício de actividade seguradora;
- A criação de novas contas ou subcontas assim como a alteração dos modelos de apresentação de contas e de outra informação contabilística constante deste plano é da competência exclusiva da Ministra do Plano e Finanças. Admite-se, contudo, quando não existir rubrica apropriada, a possibilidade de criação de subcontas das contas apresentadas, desde que se respeite o conteúdo da conta principal;
- Não é permitida, salvo nos casos previstos, qualquer compensação entre contas do activo e do passivo, ou entre contas de custos e de proveitos;
- A lista de contas que se apresenta é complementada com as seguintes tabelas que indicam os desdobramentos exigidos:

Tabela 1 – Ramos Não Vida

- Acidentes de Trabalho;
- Acidentes Pessoais e Doença;
- Incêndio e Elementos da Natureza;
- Automóvel;

- Marítimo;
- Ferroviário;
- Aéreo;
- Transportes;
- Responsabilidade Civil Geral;
- Diversos.

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar por ramos para as seguintes rubricas:

- Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 310, 311, 312, 313 e 314.
- Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subcontas 330, 331, 332, 333 e 334.
- Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 3500, 3501, 3502, 3503, 3510, 3511, 3512 e 3513.
- Tomadores de seguro
Subconta 400.
- Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 601010, 601011, 601012, 601110 e 601111.
- Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 6030 e 6031.
- Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60500, 60501, 60510 e 60511.
- Variação das outras provisões técnicas – De seguro directo não-vida
Subcontas 6110, 6111 e 6112.
- Variação das outras provisões técnicas – De resseguro aceite não-vida
Subcontas 6130, 6131 e 6132.
- Variação das outras provisões técnicas – De resseguro cedido não-vida
Subcontas 61500, 61501, 61510 e 61511.
- Custos de exploração
Subcontas 6301, 6303, 6311, 6313, 6321, 6323.
- Prémios de seguro directo não-vida
- Prémios de resseguro aceite não-vida
- Prémios de resseguro cedido – De seguro directo não-vida.
- Prémios de resseguro cedido – De resseguro aceite não-vida.
- Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido – De seguro directo não-vida.
- Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido – De resseguro aceite não-vida.

Tabela 2 – Ramo Vida

- Vida e rendas;
- Casamento e nascimento;
- Operações de capitalização.

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

- Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 300, 301, 302.
- Provisões técnicas de resseguro aceite vida
Subcontas 320, 321, 322.
- Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 3400, 3401, 3402, 3410, 3411, 3412.

- 40 – Tomadores de seguro
Subconta 400
- 600 – Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60000, 60001 e 6001.
- 602 – Custos com sinistros de resseguro aceite vida
Subcontas 6020 e 6021.
- 604 – Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60400, 60401, 60410 e 60411.
- 610 – Variação das outras provisões técnicas – De seguro directo vida.
- 612 – Variação das outras provisões técnicas – De resseguro aceite vida.
- 614 – Variação das outras provisões técnicas – De resseguro cedido vida.
- 620 – Participação nos resultados – De seguro directo vida.
- 63 – Custos de exploração
Subcontas 6300, 6302, 6310, 6312, 6320, 6322.
- 700 – Prémios de seguro directo vida.
- 702 – Prémios de resseguro aceite vida.
- 710 – Prémios de resseguro cedido – De seguro directo vida.
- 712 – Prémios de resseguro cedido – De resseguro aceite vida.
- 720 – Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido – De seguro directo vida.
- 722 – Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido – De resseguro aceite vida.

Tabela 3 – Sinistros por ano de ocorrência

- 0 Do exercício:
- 00 Participados no exercício de ocorrência;
- 01 Não participados no exercício de ocorrência
- 1 Do exercício (n-1):
- 10 Participados no exercício de ocorrência;
- 11 Não participados no exercício de ocorrência.
- 2 Do exercício (n-2):
- 20 Participados no exercício de ocorrência;
- 21 Não participados no exercício de ocorrência.
- 3 Do exercício (n-3):
- 30 Participados no exercício de ocorrência;
- 31 Não participados no exercício de ocorrência.
- 4 Do exercício (n-4):
- 40 Participados no exercício de ocorrência;
- 41 Não participados no exercício de ocorrência.
- 5 Do exercício (n-5) e anteriores:
- 50 Participados no exercício de ocorrência;
- 51 Não participados no exercício de ocorrência.

Esta tabela indica os desdobramentos mínimos exigíveis para as seguintes rubricas:

- 30 – Provisões técnicas de seguro directo vida
Subconta 301.
- 31 – Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31100, 31101 e 3111.
- 32 – Provisões técnicas de resseguro aceite vida
Subconta 321.
- 33 – Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subconta 33100, 33101 e 3311.

- 34 – Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 3401 e 3411.
- 35 – Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 3501 e 3511.
- 60 – Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 600001, 60001 e 6001.
- 601 – Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 6010003, 6010004, 6010005, 601001, 601010, 601011, 601012, 601100, 601101, 601102, 601110 e 601111.
- 602 – Custos com sinistros de resseguro aceite vida
Subcontas 60200, 60201 e 60210.
- 603 – Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 60300, 60301 e 60310.
- 604 – Parte dos resseguradores nos sinistros vida
Subcontas 60400, 604010, 60410 e 604110.
- 605 – Parte dos resseguradores nos sinistros não-vida
Subcontas 60500, 605010, 60510 e 605110.

Tabela 4 – Países de estabelecimento

- 01 – República de Moçambique
- 02 – ...
- 03 – ...
- ... – ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as rubricas do balanço e da conta de ganhos e perdas no caso das seguradoras com sede em Moçambique se estabelecerem através de sucursais no estrangeiro. Os códigos 02, 03 e seguintes serão atribuídos pela IGS, quando necessário e a pedido das seguradoras.

Tabela 5 – Moedas em que são expressos os compromissos e os investimentos das empresas de seguros

- 01 – Metical
- 02 – Dólar americano
- 03 – Rand
- 04 – Euro
- 05 – Libra esterlina
- ... – ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

- 20 – Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
Todas as subcontas necessárias.
- 21 – Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
Todas as subcontas necessárias.
- 22 – Investimentos não afectos
Todas as subcontas necessárias.
- 30 – Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 300, 301, 302 e 303.
- 31 – Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 310, 311, 312, 313 e 314.
- 34 – Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 3400, 3401, 3402 e 3403.
- 35 – Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 3500, 3501, 3502 e 3503.
- 600 – Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 6000 e 6001.
- 601 – Custos com sinistrós de seguro directo não-vida
Subcontas 6010 e 6011.

- 604 – Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60400 e 60401.
- 605 – Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60500 e 60501.
- 610 – Variação das outras provisões técnicas – De seguro directo vida
- 611 – Variação das outras provisões técnicas – De seguro directo não-vida
Subcontas 6110, 6111, e 6112.
- 6140 – Variação das outras provisões técnicas – De resseguro cedido vida – De seguro directo
Subcontas 61400 e 61401.
- 6150 – Variação das outras provisões técnicas – De resseguro cedido não-vida – De seguro directo
Subcontas 61500 e 61501.
- 62 – Participação nos resultados
Subcontas 620 e 621.
- 630 – Custos de aquisição
Subcontas 63000 e 63010.
- 631 – Variação dos custos de aquisição diferidos
Subcontas 6310 e 6311.
- 632 – Custos administrativos
Subcontas 63200 e 63210.
- 70 – Prémios brutos emitidos
Subcontas 700 e 701.
- 71 – Prémios de resseguro cedido
Subcontas 710 e 711.
- 72 – Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido
Subcontas 720 e 721.

Os códigos 04, 05 e seguintes serão atribuídos pela IGS, quando necessário e a pedido das seguradoras.

2.2 – Regras específicas de contabilização

2.2.1 – Investimentos

- a) Na aquisição, os investimentos são contabilizados ao seu custo de aquisição que deve incluir as despesas acessórias; nomeadamente, corretagem, comissões bancárias, encargos legais inerentes, etc., na conta apropriada do activo;
- b) Os proveitos e os custos com os investimentos, bem como as mais-valias não realizadas e as menos-valias não realizadas, serão registados:
 - nas contas relativas ao seguro de vida, quando forem relativos aos investimentos que representam as provisões técnicas do seguro de vida;
 - nas contas relativas ao seguro não-vida, quando forem relativos aos investimentos que representam as provisões técnicas do seguro não-vida;
 - nas contas relativas a não afectos, quando forem relativos aos investimentos livres.
- c) Deverão distinguir-se as seguintes carteiras de investimentos, que serão objecto de contabilização separada:
 - seguro de vida com participação nos resultados;
 - seguro de vida sem participação nos resultados;
 - seguro de acidentes de trabalho;
 - restantes seguros não-vida;
 - valores livres.

2.2.1.1 – Investimentos a representar as provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados

- a) O registo das diferenças entre o “valor actual” dos investimentos e o seu respectivo valor contabilizado será efectuado:

- tratando-se de aumento de valor, na conta “Mais-valias não realizadas de investimentos”;
- tratando-se de diminuição de valor, na conta “Menos-valias não realizadas de investimentos”

As mais-valias não realizadas são transferidas para a subconta relativa à respectiva carteira de investimentos de “Fundo para dotações futuras” a partir da rubrica “Dotação do fundo para dotações futuras”, sendo o “Fundo para Dotações Futuras” utilizado igualmente no caso de menos-valias não realizadas.

- b) Pela alienação de cada investimento a diferença entre o produto da venda e o respectivo valor contabilístico em 31 de Dezembro do exercício anterior, no caso de investimentos adquiridos em exercícios anteriores, e entre o produto da venda e o valor de aquisição, para os investimentos adquiridos no próprio exercício, será registada:

- na conta respectiva de “Ganhos realizados em investimentos”, no caso de se tratar de mais-valias;
- na conta respectiva de “Perdas realizadas em investimentos” no caso de se tratar de menos-valias.

- c) Para efeitos da aplicação do disposto na alínea anterior, deverão ser anuladas as mais-valias e as menos-valias não realizadas dos investimentos correspondentes ao próprio exercício que previamente tenham sido registadas.

- d) No caso de investimentos que tenham sido transferidos entre carteiras, as mais-valias ou menos-valias realizadas correspondentes ao exercício devem ser reflectidas nas rubricas correspondentes às carteiras a que os investimentos estiveram afectos, sendo a repartição efectuada com base no valor de transferência determinado nos termos do n.º 2.2.1.3.

- e) O “Fundo para dotações futuras” deve ser utilizado para:

- e.1) compensação das menos-valias não realizadas da respectiva carteira de investimentos sendo, nesse caso, efectuado o respectivo registo na rubrica “Utilização do fundo para dotações futuras”; e
- e.2) retirada dos valores necessários para que o saldo de cada uma das subcontas do “Fundo para dotações futuras” não seja superior a 25% do valor da respectiva carteira de investimentos; e

- e.3) Poderão ser retirada dos valores do “Fundo para dotações futuras” para efeitos de cálculo da participação nos resultados e quando cada uma das subcontas do “Fundo para dotações futuras” não for, antes dessa retirada, e não resultar, após a mesma, inferior a 5% do valor da respectiva carteira de investimentos.

f) Qualquer outra utilização do “Fundo para dotações futuras” carece de autorização da IGS, devendo em qualquer dos casos dessa utilização proceder-se ao respectivo registo na rubrica “Utilização do fundo para dotações futuras”.

2.2.1.2 – Investimentos que não estão a representar as provisões técnicas do seguro de vida com participação nos resultados

a) O registo da diferença entre o “valor actual” dos investimentos e o seu respectivo valor contabilizado será efectuado:

- tratando-se de aumento de valor, na respectiva conta de “Mais-valias não realizadas de investimentos”;
- tratando-se de diminuição de valor, na respectiva conta de “Menos-valias não realizadas de investimentos”.

As mais-valias não realizadas são transferidas para a “Reserva de Reavaliação” através da rubrica “Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação”. As menos-valias não realizadas serão compensadas pela “Reserva de Reavaliação” até à concorrência do saldo desta sendo efectuado o respectivo registo na rubrica referida.

b) Pela alienação de cada investimento a diferença entre o produto da venda e o respectivo valor contabilístico em 31 de Dezembro do exercício anterior, no caso de investimentos adquiridos em exercícios anteriores, e entre o produto da venda e o valor de aquisição, para os investimentos adquiridos no próprio exercício, será registada:

- na respectiva conta de “Ganhos realizados em investimentos”, no caso de se tratar de mais-valias;
- na respectiva conta de “Perdas realizadas em investimentos”, no caso de se tratar de menos-valias.

c) Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b), deverão ser anuladas as mais-valias e as menos-valias não realizadas dos investimentos correspondentes ao próprio exercício que previamente tenham sido registadas.

d) No caso de investimentos que tenham sido transferidos entre carteiras, as mais-valias ou menos-valias realizadas correspondentes ao exercício devem ser reflectidas nas rubricas correspondentes às carteiras a que os investimentos estiveram afectos, sendo a repartição efectuada com base no valor de transferência determinado nos termos do n.º 2.2.1.3.

e) A “Reserva de Reavaliação” apenas poderá ser utilizada para os fins e de acordo com a ordem de prioridades que se indicam:

- 1.º – Compensação de menos-valias não realizadas de investimentos;
- 2.º – Cobertura de prejuízos acumulados até ao fim do exercício em que foi constituída;
- 3.º – Registo das mais-valias realizadas de investimentos na rubrica da conta não técnica “Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos” ou incorporação no capital social.

f) O montante a registar na rubrica “Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos” corresponde apenas a alienações efectuadas até ao final do exercício. No caso de alguma empresa de seguros não ter a totalidade das suas responsabilidades registadas, nos termos a definir por regulamentação específica, este montante não poderá conduzir a que o valor da rubrica “Resultado antes de impostos” seja superior à soma dos valores das rubricas “Resultado da actividade corrente” e “Resultado extraordinário”.

Considera-se que uma seguradora não tem a totalidade das suas responsabilidades registadas, quando o valor da “Reserva de Reavaliação”, antes ou após a utilização da rubrica “Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos”, for inferior à soma dos seguintes montantes:

- Reajustamentos do valor dos títulos de rendimento fixo, quando se aplicar o critério alternativo referido no ponto 4.1.3, que falta registar até ao momento de reembolso desses títulos, se globalmente se traduzirem em diminuição do seu valor contabilístico;
- Valor actual das responsabilidades assumidas com planos de pensões e ainda não financiados.

2.2.1.3 – Transferências de investimentos

a) Transferência de investimentos avaliados pelo seu “valor actual”

As transferências de investimentos entre as várias carteiras serão efectuadas com base no “valor actual”, entendendo-se este como o valor obtido por aplicação dos critérios definidos no n.º 4.1.

Na data das respectivas transferências deverão ser efectuados, nas carteiras de origem, os registos contabilísticos correspondentes, em conformidade com a alínea a) dos n.ºs 2.2.1.1 e 2.2.1.2. Na carteira de destino, o valor a registar será o “valor actual”.

b) Transferência de investimentos avaliados pelo critério do valor de aquisição ajustado:

i) Entre duas carteiras que movimentam a “Reserva de Reavaliação”;

As transferências serão efectuadas com base no valor de aquisição ajustado.

ii) Todas as outras situações;

As transferências serão efectuadas com base no “valor actual”, entendendo-se este como o valor obtido por aplicação dos critérios definidos no n.º 4.1.

O registo da diferença entre o “valor actual” e o valor contabilizado deverá ser efectuado na carteira de origem em conformidade com a alínea a) dos n.ºs 2.2.1.1 e 2.2.1.2. Na carteira de destino, se se utilizar o valor de aquisição ajustado, o valor a ajustar de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso corresponderá à diferença entre o “valor actual”, na data da transferência, e o respectivo valor de reembolso.

2.2.1.4 – Diferenças de câmbios

As diferenças resultantes da aplicação do princípio do valor actual referidas nos pontos 2.2.1.1 e 2.2.1.2 incluem as diferenças de câmbio.

2.2.1.5 – Títulos de rendimento fixo

a) O registo dos reajustamentos do valor dos títulos de rendimento fixo, quando se aplicar o critério alternativo referido no n.º 4.1.3 é efectuado em “753

– Ganhos realizados em investimentos – Reajustamentos de valor de títulos de rendimento fixo” e em “653 – Perdas realizadas em investimentos – Reajustamentos de valor de títulos de rendimento fixo”, consoante se trate de aumentos ou diminuições de valor;

- b) Se os títulos de rendimento fixo a que seja aplicado o critério em referência forem vendidos antes do seu vencimento, e se o produto da venda for utilizado para adquirir outros títulos de rendimento fixo, a mais-valia, a existir, resultante da diferença entre o produto dessa venda e o seu valor contabilístico, deve ser escalonada de modo uniforme ao longo do período remanescente do título, sendo a parte correspondente ao exercício em que o título foi vendido contabilizada nas contas referidas na alínea a) e o restante na conta “4822 – Acréscimos e diferimentos – Proveitos diferidos – Títulos de rendimento fixo alinhados”. Nos exercícios seguintes ao da venda desses títulos, os valores contabilizados na conta 4822 devem ser transferidos escalonadamente para a conta 753.
- c) Em todas as situações não referidas no número anterior, a venda de títulos de rendimento fixo antes do seu vencimento implica que a diferença entre o produto dessa venda e o seu valor contabilístico seja integralmente contabilizada no momento da venda.

2.2.2 – Imobilizado em regime de locação financeira

A contabilização, por parte da empresa de seguros (locatário), das operações relativas à aquisição e utilização de bens do imobilizado corpóreo em regime de locação financeira deverá obedecer às seguintes regras, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma:

- a) No momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo na conta adequada ao registo do bem, e na conta 47400 – “Fornecedores de imobilizado em regime de locação financeira”, no passivo, pelo somatório da parte do capital incluída nas rendas;
- b) As rendas são desdobradas de acordo com o plano de amortização financeira, debitando a conta do passivo pela parte correspondente à amortização do capital e levando o restante à conta 6852 – “Juros suportados – Imobilizações em regime de locação financeira”, a título de juros suportados;
- c) O activo imobilizado referido em alínea a) deve ser amortizado de forma consistente com a política contabilística da empresa; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da sua vida útil.

2.3 – Características

2.3.1 – Objectivos

As demonstrações financeiras devem dar uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira, assim como dos resultados das operações da empresa. Devem ser estabelecidas com clareza e fornecer informação compreensível a quem a deseje analisar e avaliar.

Os destinatários da informação financeira são, especificamente, os seguintes: Credores; Devedores; Trabalhadores; Accionistas; Tomadores de seguro; Administração Pública; Público em geral.

2.3.2 – Características qualitativas

A qualidade essencial da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é a de que seja compreensível aos utentes, sendo a sua utilidade determinada pelas seguintes características:

- Relevância;
- Fiabilidade;
- Comparabilidade.

Estas características, juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequadas, conduzem a demonstrações financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações da empresa.

2.3.2.1 – Relevância

A relevância é entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões dos seus utentes, ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou corrigir as suas avaliações.

Não sendo a materialidade uma qualidade da informação financeira, determina, porém, o ponto a partir do qual a mesma passa a ser útil. Assim, a informação é de relevância material se a sua omissão ou erro forem susceptíveis de influenciar as decisões dos leitores com base nessa informação financeira.

Por conseguinte, a relevância e a materialidade estão intimamente ligadas, porque ambas são definidas em função dos utentes ao tomarem decisões. No entanto, a relevância parte da natureza ou qualidade da informação, enquanto a materialidade depende da dimensão da mesma.

A relevância da informação pode ser perdida se houver demoras no seu relato; por isso, a informação deve ser tempestivamente relatada.

2.3.2.2 – Fiabilidade

A fiabilidade é a qualidade que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios, ao mostrar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar ou se espera que razoavelmente represente, podendo, por conseguinte, dela depender os utentes.

Para que a informação mostre apropriadamente as operações e outros acontecimentos que tenha por finalidade representar, é necessário que tais operações e acontecimentos sejam apresentados de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal, e para que seja fiável deve também e sobretudo ser neutra, ou seja, estar ausente de preconceitos.

Deve ser obtida conjugação perfeita da relevância com a fiabilidade, a fim de que o uso da informação seja maximizado.

2.3.2.3 – Comparabilidade

A divulgação e a quantificação dos efeitos financeiros de operações e de outros acontecimentos devem ser registadas de forma consistente pela empresa e durante a sua vida, para identificarem tendências na sua posição financeira e nos resultados das suas operações.

Por outro lado, as empresas devem adoptar a normalização, a fim de se conseguir comparabilidade entre elas.

A necessidade de comparabilidade não deve confundir-se com a mera uniformidade e não pode tornar-se um impedimento à introdução de conceitos, princípios e normas contabilísticas aperfeiçoados. Também a empresa não deve permitir-se continuar a contabilizar da mesma maneira uma dada operação ou acontecimento se a política contabilística adoptada não se conformar com as características qualitativas a

relevância e da fiabilidade, nem, tão-pouco, deixar de alterar as suas políticas contabilísticas quando existam alternativas relevantes e fiáveis.

2.4 – Princípios contabilísticos

Com o objectivo de que as contas das empresas de seguros apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados, deverão ser seguidos os seguintes princípios gerais:

a) Da continuidade

Presume-se que a empresa de seguros opera continuamente e com duração ilimitada, por isso não tendo intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente a sua actividade.

b) Da consistência

Os critérios contabilísticos não podem ser modificados de um exercício para o outro. Ocorrendo qualquer derrogação a este princípio com efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida e devidamente justificada no anexo.

c) Da especialização (do acréscimo)

Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos

ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

d) Do custo histórico

Os registos contabilísticos devem basear-se, sob reserva do disposto relativamente aos investimentos, em custos de aquisição ou de produção, quer a valores nominais, quer a valores constantes.

e) Da prudência

As contas devem integrar níveis de precaução exigidos por estimativas realizadas em condições de incerteza, não permitindo, contudo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação dos activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

f) Da substância sobre a forma

As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal.

g) Da materialidade

As demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões de terceiros.

CAPÍTULO III CONTAS

3.1 Quadro de contas

Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5	Classe 6	Classe 7	Classe 8
Disponibilidades	Investimentos e Imobilizações	Provisões técnicas	Terceiros	Capitais próprios e equiparados	Custos e perdas	Proveitos e ganhos	Resultados
10- caixa 11 - Depósitos à ordem	20 - Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida 21 - Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não vida 22 - Investimentos não afectos 23 - Depósitos junto de empresas cedentes 24 - Imobilizações incorpóreas 25 - Imobilizações corpóreas e existências 26 - Imobilizações em curso e adiantamentos por conta 27 - Outros elementos do activo 29 - Amortizações acumuladas	30 - Provisões técnicas de seguro directo vida 31 - Provisões técnicas de seguro directo não vida 32 - Provisões técnicas de resseguro aceite vida 33 - Provisões técnicas de resseguro aceite não vida 34 - Provisões técnicas de resseguro cedido vida 35 - Provisões técnicas de resseguro cedido não vida	40 - Tomadores de seguro 41 - Mediadores de seguro 42 - Co-seguradoras 43 - Resseguradores 44 - Ressegurados 45 - Depósitos recebidos de resseguradores 46 - Estado e outros entes públicos 47 - Outros devedores e credores 48 - Acréscimos e diferimentos 49 - Provisões	50 - Capital 51 - Prémios de emissão 52 - Reservas 56 - Fundo para dotações futuras 59 - Resultados transitados	60 - Custos com sinistros 61 - Variação das outras provisões técnicas 62 - Participação nos resultados 63 - Custos de exploração 64 - Custos de gestão de investimentos 65 - Perdas realizadas em investimentos 66 - Menos-valias não realizadas de investimentos 67 - Dotação do fundo para dotações futuras 68 - Custos por natureza a imputar 69 - Outros custos	70 - Prémios brutos emitidos 71 - Prémios de resseguro cedido 72 - Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido 74 - Rendimentos de investimentos 75 - Ganhos realizados de investimentos 76 - Mais-valias não realizadas de investimentos 77 - Utilização do fundo para dotações futuras 79 - Outros proveitos	80 - Resultados técnicos 81 - Resultados não técnicos da actividade corrente 82 - Resultado da actividade corrente 84 - Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação de investimentos 85 - Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos 86 - Resultado antes de impostos 87 - Imposto sobre o rendimento do exercício 88 - Resultado líquido do exercício

3.2. Lista das contas

CLASSE 1

Disponibilidades

Nesta classe são registados os valores imediatos ou quase imediatamente disponíveis e outros que, pela sua natureza, se lhes assemelhem.

10 Caixa

Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais e estrangeiros.

100

Sede

101

Delegações

109

Transferências de caixa

As seguradoras que utilizem várias subcontas de caixa, devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.

11

Depósitos à ordem

Compreende valores depositados e outras aplicações sem quaisquer restrições relativas a prazos, mesmo que produza juros, em moeda nacional ou estrangeira.

110

Em moeda nacional

111

Em moeda estrangeira

CLASSE 2

Investimentos e imobilizações

Nesta classe estão incluídos os bens e valores destinados a permanecer na empresa de forma duradoura, bem como todos os investimentos independentemente da intenção de aquisição e dos respectivos prazos de realização ou alienação.

20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo do ramo vida.

2000

Modalidade A

20000

Edifícios

Inclui, além do valor de compra, as despesas acessórias inerentes à sua aquisição (registos, despesas notariais, etc.) bem como as despesas com as obras iniciais necessárias para colocar os edifícios em condições de utilização e o custo das instalações fixas que lhe sejam próprias (água, energia eléctrica, etc.). Inclui as despesas com benfeitorias que inequivocamente valorizem os edifícios.

200000

De serviço próprio

Inclui os edifícios pertencentes à empresa em uso, pelo menos em 50%, para instalações próprias.

200001

De rendimento

20001

Outros investimentos financeiros

200010

Títulos de rendimento variável

Compreende os títulos de rendimento variável.

2000100

Ações

2000101

Unidades de participação em fundos de investimento

2000109

Outros

200011

Títulos de rendimento fixo

Compreende as obrigações e outros títulos de rendimento fixo negociáveis, emitidos por instituições de crédito, por outras empresas ou por organismos públicos.

2000110

De dívida pública

Regista os títulos emitidos pelo Estado.

20001100

Obrigações

20001101

Outros

2000111

De outros emissores públicos

Regista os títulos emitidos por outros órgãos da Administração Central e Local e da Segurança Social.

20001110

Obrigações

20001111

Outros títulos

2000112

De outros emissores

20001120

Obrigações

20001123

Outros títulos

200012

Empréstimos hipotecários

Os empréstimos garantidos por hipoteca são registados nesta conta, mesmo se estiverem também garantidos por um contrato de seguro.

200013

Outros empréstimos

Inclui empréstimos não garantidos por hipoteca.

2000130

Empréstimos sobre apólices

2000131

Empréstimos sobre títulos

2000132

Outros

200014

Depósitos em instituições de crédito

Compreende os montantes depositados que só possam ser levantados após um certo prazo.

2000140

Com pré-aviso

2000141

A prazo

2000142

Obrigações

200019

Outros investimentos

Inclui os investimentos financeiros que não são abrangidos nas outras contas de investimentos.

2001

Modalidade B

2002

(desdobramento igual ao da conta 2000)

...

Modalidade C

...

...

2099

Modalidade ...

21

Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo dos ramos não-vida.

210

Seguro de acidentes de trabalho

2100

Edifícios

21000

De serviço próprio

21001

De rendimento

2101

Outros investimentos financeiros

21010

Títulos de rendimento variável

210100

Ações

210101

Unidades de participação em fundos de investimento

210109

Outros

21011

Títulos de rendimento fixo

210110

De dívida pública

2101100

Obrigações

2101101

Outros

210111

De outros emissores públicos

2101110

Obrigações

2101111

Outros títulos

210112

De outros emissores

2101120

Obrigações

2101129

Outros títulos

21012

Empréstimos hipotecários

21013

Outros empréstimos

210130	Empréstimos sobre títulos
210131	Outros
21014	Depósitos em instituições de crédito
210140	Com pré-aviso
210141	A prazo
210142	Obrigatórios
21019	Outros investimentos
211	Outros seguros (desdobramento igual ao da conta 210)
22	Investimentos não afectos
Regista todos os investimentos que não estejam a representar as provisões técnicas.	
220	Edifícios
2200	De serviço próprio
2201	De rendimento
221	Outros investimentos financeiros
2210	Títulos de rendimento variável
22100	Ações
22101	Unidades de participação em fundos de investimento
22109	Outros
2211	Títulos de rendimento fixo
22110	De dívida pública
221100	Obrigações
221101	Outros
22111	De outros emissores públicos
221110	Obrigações
221111	Outros títulos
22112	De outros emissores
221120	Obrigações
221123	Outros títulos
2212	Empréstimos hipotecários
2213	Outros empréstimos
22130	Empréstimos sobre títulos
22131	Outros
2214	Depósitos em instituições de crédito
22140	Com pré-aviso
22141	A prazo
22142	Obrigatórios
2219	Outros investimentos
23	Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o segurador cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao segurador cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

230	Relativos ao ramo vida
231	Relativos aos ramos não-vida
24	Imobilizações incorpóreas

Engloba os imobilizados intangíveis, incluindo, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

240	Despesas de constituição e instalação
-----	---------------------------------------

Regista as despesas necessárias para a constituição ou início de actividade da empresa bem como as relativas à sua expansão e à implantação territorial, nomeadamente, despesas com formalidades legais, estudos de natureza técnica e económica, formação de pessoal e publicidade de lançamento.

241	Despesas de investigação e desenvolvimento
Engloba as despesas associadas com a investigação e desenvolvimento de novos produtos.	
242	Despesas em edifícios arrendados
Regista as benfeitorias em edifícios arrendados para instalações próprias e que não sejam passíveis de recuperação.	
243	Trespases
Inclui o "goodwill", entendido como o custo de aquisição de uma carteira de seguros na parte em que excede o valor líquido dos respectivos elementos activos e passivos.	
244	Outras
25	Imobilizações corpóreas e existências
Engloba, para além das existências, os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, com excepção dos edifícios, que a empresa de seguros utiliza na sua actividade. Inclui, também, as benfeitorias e as grandes reparações que inequivocamente valorizem aqueles imobilizados.	
250	Imobilizações corpóreas
2500	Equipamento
25000	Equipamento administrativo
Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.	
25001	Máquinas e ferramentas
Inclui aparelhagem de som e imagem, equipamento de oficinas e máquinas de uso administrativo (máquinas de escrever, de calcular, de fotocopiar, etc.).	
25002	Equipamento informático
Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático da informação.	
25003	Instalações interiores
Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas onde são registados os edifícios de serviço próprio.	
25004	Material de transporte
25005	Equipamento hospitalar
25006	Outro equipamento
2501	Património artístico
251	Existências
2510	Salvados
2511	Outras
26	Imobilizações em curso e adiantamentos por conta
Regista as liquidações relacionadas com a realização de benfeitorias e grandes reparações bem como com a produção de bens do imobilizado, não concluídas à data do encerramento do exercício.	
Inclui também os adiantamentos efectuados por conta de imobilizados.	
260	Edifícios
261	Imobilizações corpóreas
262	Imobilizações incorpóreas
263	Adiantamentos por conta de edifícios
264	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas
265	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas
27	Outros elementos do activo
28	Amortizações acumuladas
280	De imobilizações incorpóreas
281	De imobilizações corpóreas

CLASSE 3

Provisões técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

30 Provisões técnicas de seguro directo vida

300 Provisão matemática

Inclui o valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor actuarial dos prémios futuros.

3000 Provisão matemática não zillmerizada

3001 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição relativos a exercícios seguintes calculados segundo um método actuarial.

301 Provisão para sinistros

O montante da provisão para sinistros deve ser igual à soma devida aos beneficiários, acrescida das despesas de regularização dos sinistros. Inclui a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados.

302 Provisão para participação nos resultados

Inclui os montantes destinados aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos.

31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida

310 Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

3100 Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

3101 Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a exercícios seguintes.

311 Provisão para sinistros

É constituída pelo valor do montante previsível dos encargos futuros com todos os sinistros que tenham ocorrido até à data do balanço. Deve ter em conta os sinistros ocorridos mas não declarados à data do encerramento do balanço.

No cálculo da provisão, ter-se-ão em conta as despesas de regularização dos sinistros, independentemente da sua origem.

As verbas recuperáveis provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) devem ser estimadas com prudência e não serão deduzidas ao montante da provisão para sinistros; devem ser registadas nas subcontas adequadas das contas "251 - Existências", "40 - Tomadores de seguro" e "47 - Outros devedores e credores".

Não são permitidos quaisquer descontos ou deduções, implícitos ou explícitos, quer resultem da avaliação da provisão para um sinistro a regularizar, por um valor actual inferior ao montante previsível da regularização que será efectuada posteriormente quer sejam efectuados de outro modo.

3110 Seguro de acidentes de trabalho

31100 Provisão matemática (pensões)

Corresponde ao valor actual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.

311000 Pensões homologadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.

311001 Pensões conciliadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objecto de conciliação mas que ainda não foram homologadas.

311002 Pensões definidas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela seguradora, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.

311003 Pensões presumíveis

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.

31101 Outras prestações e custos

3111 Outros seguros

312 Provisão para participação nos resultados

313 Provisão para desvios de sinistralidade

314 Provisão para riscos em curso

32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida

320 Provisão matemática

3200 Provisão matemática não zillmerizada

3201 Custos de aquisição diferidos

321 Provisão para sinistros

322 Provisão para participação nos resultados

33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida

330 Provisão para prémios não adquiridos

3300 Prémios não adquiridos

3301 Custos de aquisição diferidos

331 Provisão para sinistros

3310 Seguro de acidentes de trabalho

33100 Provisão matemática (pensões)

33101 Outras prestações e custos

3311 Outros seguros

332 Provisão para participação nos resultados

333 Provisão para desvios de sinistralidade

334 Provisão para riscos em curso

34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro de vida.

340 De seguro directo

3400 Provisão matemática

3401 Provisão para sinistros

3402 Provisão para participação nos resultados

341 De resseguro aceite

3410 Provisão matemática

3411 Provisão para sinistros

3412 Provisão para participação nos resultados

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro não vida.

350 De seguro directo

3500 Provisão para prémios não adquiridos

3501 Provisão para sinistros

3502 Provisão para participação nos resultados

3503 Provisão para riscos em curso

351	De resseguro aceite
3510	Provisão para prémios não adquiridos
3511	Provisão para sinistros
3512	Provisão para participação nos resultados
3513	Provisão para riscos em curso

CLASSE 4**Terceiros**

As contas desta classe registam as operações relativas às operações com terceiros, não incluindo as provisões técnicas previstas na classe 3, e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos proveitos.

Embora as contas de terceiros sejam consideradas, na generalidade, nesta classe, existem também contas onde se registam operações com terceiros, para além da classe 3, na classe 2, nomeadamente a conta 26.

40 Tomadores de seguro

Regista os movimentos com os tomadores de seguro. Entende-se por tomador de seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.

A conta 400 apenas é movimentada para efeitos de elaboração do balanço.

400	Recibos por cobrar
4000	Em curso
4001	Em suspensão
401	Reembolso de empréstimos sobre apólices
402	Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
403	Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar dos tomadores de seguro relativos a reembolso de sinistros.

404	Estornos a pagar
405	Prémios recebidos antecipadamente

Inclui os valores recebidos relativos a recibos de prémio ainda não emitidos.

408 Contas de cobrança

Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, aquando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve, ainda, ser desdobrada por entidade cobradora.

Para a elaboração do balanço, os seus saldos são transferidos para a conta 400.

4080	Directa
40800	Sede/Sucursal
40801	Delegações
4081	Indirecta
40810	Corretores
40811	Agentes
40812	Outros

41 Mediadores de seguro

Regista os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

410 Comissões a pagar

Regista as comissões relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.

Pelo valor das comissões correspondentes:

- é creditada quando da emissão dos recibos de prémio;
- é debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

411 Comissões a receber (de estornos)

Regista as comissões a reaver por motivo de estorno.

412 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, comissões relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor) ou a receber (se devedor).

42 Co-Seguradoras

Regista os movimentos com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

Entende-se por co-seguro a assunção conjunta de um risco por várias seguradoras, denominadas de co-seguradoras, de entre as quais uma é líder, sem que haja solidariedade entre elas, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global.

420 Prémios a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-seguradoras, que ainda não foram cobrados.

421 Sinistros a pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro.

É debitada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

422 Reembolsos de sinistros a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

423 Comissões a pagar (de estornos)

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de comissões.

424 Comissões a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nas comissões processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

425 Estornos a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

426 Sinistros a receber

Regista a débito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-seguradoras no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro.

É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

427 Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com outras seguradoras resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

43 Resseguradores

Regista o movimento de efectivo com resseguradores, resultante de negócio cedido ou retrocedido.

44 Ressegurados

Regista o movimento de efectivo com cedentes resultante de resseguro aceite.

45 Depósitos recebidos de resseguradores

Compreende os montantes depositados por, ou retidos sobre, empresas de seguros aceitantes de resseguro, nos termos de contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas.

Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.

450	Relativos ao ramo vida
451	Relativos aos ramos não-vida
46	Estado e outros entes públicos

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

460	Imposto sobre o rendimento
-----	----------------------------

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito da conta "86 - Imposto sobre o rendimento do exercício".

4600	Entregas por conta
4601	Retenções efectuadas por terceiros
46010	Cargos em outras sociedades
46011	Prestações de serviços
46012	Rendimentos de capitais
46013	Rendimentos prediais
46014	Outras
4602	Apuramento de Imposto a liquidar/receber
461	Retenção de imposto na fonte

Regista as importâncias que tenham sido retidas na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de imposto.

4610	No pagamento de rendimentos
46100	Trabalho dependente
46101	Trabalho independente
46102	Comerciais e industriais
46103	Capitais
46104	Prediais
...	...
46109	Outros
462	Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA).

As empresas de seguros que utilizam o sistema de dedução "pro-rata" definido no artigo 213 n.º 1 do Código do IVA, devem contabilizar de forma autónoma as operações correspondentes ao IVA, nos termos dos artigos 106 n.º 1 do Código do IRPC e 38 do Código do IVA; se tiver sido autorizada a situação prevista no artigo 21 n.º 9 do Código do IVA, as empresas de seguros em causa somente deverão explicitar contabilisticamente as obrigações decorrentes do IVA liquidado nas suas próprias transmissões de bens (por exemplo venda de salvados) e/ou serviços prestados (por exemplo informática), utilizando as contas "4622 - IVA liquidado", "4625 - IVA a pagar" e, para eventuais correcções, "4623 - IVA regularizações".

4620	IVA suportado.
------	----------------

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida da conta "4621 - IVA dedutível", e/ou quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da conta 6820, quando for caso disso.

Cada uma das subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46200	Imobilizado
46201	Outros bens e serviços
4621	IVA dedutível

No caso de se utilizar a conta "4620 - IVA suportado" a conta em epígrafe é debitada pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida da conta 4620 e é creditada - para transferência do saldo respeitante ao período de imposto - por débito da conta "4624 - IVA apuramento".

No caso de não se utilizar a conta "4620 - IVA suportado" a conta em epígrafe é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições e é creditada, da mesma forma - para transferência do saldo respeitante ao período do imposto - por débito da conta "4624 - IVA apuramento".

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46210	Imobilizado
46211	Outros bens e serviços
4622	IVA liquidado

Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa de seguros, na generalidade através da subconta 46220. Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestação de serviços gratuitos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 46221.

Esta conta será ainda creditada nas situações de falta de representante nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 25 do Código do IVA, em que as operações previstas nesse Código relativas a transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas no território nacional por sujeitos não residentes devem ser cumpridas pelos adquirentes dos bens ou destinatários dos serviços que o façam no exercício de uma actividade comercial, industrial ou profissional. Em simultâneo será debitado a conta 4621 IVA dedutível de acordo com alínea c) do n.º 1 do artigo 17 do Código do IVA.

Será ainda debitada, pela transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito da conta "4624 - IVA apuramento".

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46220	Operações gerais
46221	Autoconsumos e operações gratuitas
46222	Operações especiais
4623	IVA regularizações

Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do Código do IVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, utilizando as subcontas seguintes, conforme os casos.

Relativamente a cada período de imposto, os saldos das referidas subcontas, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para a conta "4624 - IVA apuramento".

46230	Mensais a favor da seguradora
46231	Mensais a favor do Estado
46232	Anuais por cálculo do pro-rata definitivo

Esta subconta será movimentada, no final de cada ano, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação; no caso específico dos custos com sinistros, as empresas de seguros utilizarão, em alternativa, um dos dois processos:

- afectando as subcontas da conta "60 - Custos com sinistros" se lhes for possível efectuar a correcção no próprio processo de sinistro;
- afectando as mesmas subcontas da conta 60 mas utilizando, nos ramos correspondentes, uma subconta genérica que absorverá as correcções anuais, denominada "IVA regularização de sinistros", se não for possível efectuar essas correcções no próprio processo de sinistro; esta subconta não será explicitada na conta de Ganhos e Perdas.

46233 Anuais por variações dos pro-rata definitivos

Estas regularizações, específicas dos activos imobilizados, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito desta subconta, por contrapartida de "6910 - Custos e perdas extraordinários" ou de "7910 - Proveitos e ganhos extraordinários", respectivamente.

46234 Outras regularizações anuais

Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores.

4624 IVA apuramento

Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas nas contas "4621 - IVA dedutível", "4622 - IVA liquidado", "4623 - IVA regularizações", "4626 - IVA a recuperar", por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

É debitada pelos saldos devedores das contas 4621 e 4623 e creditada pelos saldos credores das contas 4622 e 4623.

É ainda debitada pelo saldo devedor da conta 4626, respeitante ao montante de crédito do imposto registado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos o respectivo saldo transfere-se para crédito da conta "4625 - IVA a pagar", se for credor ou para débito da conta "4626 - IVA a recuperar", se for devedor.

4625 IVA a pagar

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta "4624 - IVA apuramento".

É ainda creditada, por contrapartida de "4628 - IVA liquidações officiosas", pelos montantes liquidados officiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados officiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 4628 na hipótese de anulação da liquidação officiosa.

4626 IVA a recuperar

Recebe, por transferência de 4624, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de "4627 - IVA reembolsos pedidos". O excedente (ou a totalidade do saldo

inicial, se não houver reembolsos pedidos), será de novo transferido, com referência ao período seguinte, por débito de 4624.

4627

IVA reembolsos pedidos

Destina-se a contabilizar os créditos de impostos relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 4626.

É creditada quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

4628

IVA liquidações officiosas

Debita-se pelas liquidações officiosas, por crédito de 4625.

Se a liquidação ficar sem efeito proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 4625, promover-se-á depois a sua regularização

463

Outros impostos e taxas

4630

Imposto do selo

46300

Selo de apólice

463000

Processado

463001

Cobrado

46309

Outros

4631

Taxa pela supervisão (facultativo)

4639

Outros

464

Contribuições para a segurança social

Regista as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.

4640

Contribuições

46400

Dos trabalhadores

46401

Da entidade patronal

4641

Reembolsos

465

Impostos autárquicos

47

Outros devedores e credores

470

Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).

471

Empréstimos bancários

472

Subscritores de capital

4720

Entidades públicas

4721

Entidades privadas

4722

Outras entidades

Esta conta regista a subscrição que os accionistas ou outros sócios efectuam de partes de capital da empresa de seguros.

473

Accionistas

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro directo, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.

4730

Empréstimos

4731

Adiantamentos por conta de lucros

4732

Resultados atribuídos

Esta conta destina-se a registar a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou a cobertura de prejuízos, pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

4733

Lucros disponíveis

Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores do capital, directamente ou por transferência das subcontas de "Resultados atribuídos" nos casos em que haja desfasamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.

...	...
4739	Outras operações
474	Outras entidades
4740	Fornecedores
47400	Fornecedores imobilizado em regime locação financeira

Regista o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.

4741	Pessoal
------	---------

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela administração, assembleia geral, conselho fiscal ou outros corpos com funções equiparadas.

47410	Remunerações a pagar aos órgãos sociais
47411	Remunerações a pagar ao pessoal
47412	Adiantamentos aos órgãos sociais
47413	Adiantamentos ao pessoal
47414	Cauções dos órgãos sociais

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.

47415	Cauções do pessoal
-------	--------------------

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.

...	...
47418	Outras operações com os órgãos sociais
47419	Outras operações com o pessoal
4742	Sindicatos
4743	Consultores, assessores e intermediários
4749	Devedores e credores diversos
48	Acréscimos e diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam.

480	Acréscimos de proveitos
-----	-------------------------

Esta conta regista os proveitos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

4800	Juros e dividendos a receber
48000	De títulos de rendimento fixo
480000	De dívida pública
480001	De outros emissores públicos
480002	De outros emissores
48001	De títulos de rendimento variável
48002	De depósitos

Regista os juros correspondentes ao período decorrido não abrangendo os que, em caso de mobilização antecipada não seriam concretizados.

48003	De empréstimos
4809	Outros acréscimos de proveitos
481	Custos diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo custo respeite a exercícios posteriores.

A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício já afectar directamente a respectiva conta de custos.

4810	Seguros
4811	Rendas e alugueres
4812	Publicidade e propaganda

Inclui as campanhas publicitárias de carácter plurienal.

...	...
4818	Custos diferidos extraordinários
4819	Outros custos diferidos
482	Proveitos diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

4820	Rendas e alugueres
4821	Empréstimos
4822	Mais-valias de títulos de rendimento fixo alienados

...	...
4829	Outros proveitos diferidos
483	Acréscimos de custos

Regista os custos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

4830	Juros a liquidar
4831	Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Compreende, entre outras, as remunerações e respectivos encargos devidos por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte.

48310	Remuneração mensal
48311	Subsídio de férias
48312	Encargos sobre remunerações
4832	Outros acréscimos de custos

49	Provisões
----	-----------

490	Para recibos por cobrar
-----	-------------------------

Esta conta regista a provisão constituída para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios.

491	Para créditos de cobrança duvidosa
-----	------------------------------------

- Esta provisão destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar. Deverá ser constituída de acordo com o previsto no artigo 33 do código do Imposto de Rendimentos das pessoas Colectivas (IRPC).

492	Para riscos e encargos
-----	------------------------

Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do activo.

4920	Pensões de reforma
4922	Impostos
4929	Outros riscos e encargos

CLASSE 5

Capitais próprios e equiparados

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.

50	Capital
----	---------

Esta conta regista o capital nominal subscrito ou, no caso de sucursais de seguradoras sediadas fora do território moçambicano, o capital afecto à actividade na República de Moçambique.

Regista-se também nesta conta o capital das mútuas de seguros.

O capital subscrito mas ainda não realizado é registado a débito da conta "472-Subscritores de capital".

500	Capital subscrito
5000	Capital realizado
5001	Capital não realizado
501	Capital (mútuas)
502	Fundo de estabelecimento

Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de seguradoras sediadas fora do território da República de Moçambique, apenas poderá ser movimentada por contrapartida da conta "503 - Conta Geral - Sede Conta Corrente".

É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do "Fundo de estabelecimento" e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pelo I.G.S.

503	Conta geral - Sede c/c
51	Prémios de emissão

No caso de emissão de acções (quotas) a preço superior ao valor nominal, regista-se nesta conta a respectiva diferença.

52	Reservas
520	Reservas de reavaliação

Regista as reservas constituídas em resultado de reavaliações efectuadas nos termos da lei ou da regulamentação em vigor, conforme se encontra previsto nos pontos 2.2 e 4.1.

5200	De investimentos
5201	De imobilizações corpóreas
521	Reserva legal
522	Reserva estatutária
523	Outras reservas
5230	Reservas especiais
5231	Reservas livres

Inclui as dívidas, quando for contratualmente estabelecido que em caso de liquidação ou falência os direitos a elas ligados, representados ou não por um título, só podem ser exercidos após os dos outros credores.

56	Fundo para dotações futuras
----	-----------------------------

Esta conta inclui fundos cuja repartição, aos segurados ou aos accionistas, ainda não tenha sido determinada no momento do encerramento do exercício.

5600	Modalidade A
5601	Modalidade B
...	...
5699	Modalidade ...

59	Resultados transitados
----	------------------------

Regista os resultados transitados de exercícios anteriores. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.

CLASSE 6

Custos e perdas

60	Custos com sinistros
----	----------------------

Esta conta regista os custos assumidos pela empresa de seguros por sinistros já ocorridos.

Regista os montantes pagos durante o exercício bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício, devendo a conta de montantes pagos ser utilizada apenas quando o sinistro é efectivamente pago.

Os montantes nela inscritos compreendem nomeadamente as rendas, os resgates, as entradas e saídas da provisão para sinistros a favor e provenientes de empresas de seguros cedentes e de resseguradores, os custos, internos e externos, de gestão dos sinistros e os sinistros ocorridos mas ainda não declarados.

As verbas recuperáveis resultantes de sub-rogações ou de salvados devem ser deduzidas.

As contas 6001, 6011, 6021 e 6031 são debitadas pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditadas pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos devem, ainda, ser debitadas as contas 6000, 6010, 6020 e 6030.

600	Custos com sinistros de seguro directo vida
6000	Montantes pagos
60000	Prestações

Inclui os montantes pagos aos beneficiários.

600000	Vencimentos
600001	Capitais por morte ou invalidez
600002	Rendas
600003	Resgates
600004	Outras
60001	Custos de gestão de sinistros imputados
600010	Custos com o pessoal
600011	Fornecimentos e serviços externos
600012	Impostos
600013	Amortizações
600014	Provisões
600015	Outros

6001	Variação da provisão para sinistros
------	-------------------------------------

601	Custos com sinistros de seguro directo não-vida
6010	Montantes pagos
60100	Seguro de acidentes de trabalho
601000	Prestações

Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

6010000	Pensões pagas
6010001	Pensões remidas
6010002	Subsídios para postos médicos
6010003	Indemnizações pagas por salários perdidos
6010004	Outras prestações pagas
6010005	Sinistros reembolsados
601001	Custos de gestão de sinistros imputados
6010010	Custos com o pessoal
6010011	Fornecimentos e serviços externos
6010012	Impostos
6010013	Amortizações
6010014	Provisões
6010015	Outros

60101	Outros seguros
-------	----------------

601010	Prestações
--------	------------

Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

601011	Sinistros reembolsados
601012	Custos de gestão de sinistros imputados
6010120	Custos com o pessoal
6010121	Fornecimentos e serviços externos
6010122	Impostos
6010123	Amortizações
6010124	Provisões
6010125	Outros

6011	Variação da provisão para sinistros
------	-------------------------------------

60110	Seguro de acidentes de trabalho
601100	Variação da provisão matemática
601101	Outras prestações e custos
601102	Sinistros a reembolsar
60111	Outros seguros
601110	Prestações e outros custos
601111	Sinistros a reembolsar
602	Custos com sinistros de resseguro aceite vida

No âmbito desta conta são creditadas as saídas da provisão para sinistros a favor de empresas de seguro cedentes e debitadas as entradas da provisão para sinistros provenientes de empresas de seguro cedentes.

6020	Montantes pagos
60200	Prestações
60201	Custos de gestão de sinistros imputados
602010	Custos com o pessoal
602011	Fornecimentos e serviços externos
602012	Impostos
602013	Amortizações
602014	Provisões
602015	Outros
6021	Variação da provisão para sinistros
60210	Prestações e outros custos
60211	Entradas de carteira
60212	Saídas de carteira
603	Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
6030	Montantes pagos
60300	Prestações
60301	Custos de gestão de sinistros imputados
603010	Custos com o pessoal
603011	Fornecimentos e serviços externos
603012	Impostos
603013	Amortizações
603014	Provisões
603015	Outros
6031	Variação da provisão para sinistros
60310	Prestações e outros custos
60311	Entradas de carteira
60312	Saídas de carteira
604	Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida

No âmbito desta conta devem ser creditadas as saídas da provisão para sinistros a recuperar aquando da conclusão ou alteração de contratos de resseguro cedido; as entradas da provisão para sinistros, a pagar, devem ser debitadas.

6040	De seguro directo
60400	Nos montantes pagos
60401	Na variação da provisão para sinistros
604010	Prestações e outros custos
604011	Entradas de carteira
604012	Saídas de carteira
6041	De resseguro aceite
60410	Nos montantes pagos
60411	Na variação da provisão para sinistros
604110	Prestações e outros custos
604111	Entradas de carteira
604112	Saídas de carteira
605	Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
6050	De seguro directo
60500	Nos montantes pagos
60501	Na variação da provisão para sinistros
605010	Prestações e outros custos

605011	Entradas de carteira
605012	Saídas de carteira
6051	De resseguro aceite
60510	Nos montantes pagos
60511	Na variação da provisão para sinistros
605110	Prestações e outros custos
605111	Entradas de carteira
605112	Saídas de carteira

61 Variação das outras provisões técnicas

Inclui a variação das provisões técnicas que não sejam as que constem de outras contas (provisão para sinistros e provisão para participação nos resultados).

610	De seguro directo vida
6100	Provisão matemática

Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.

611	De seguro directo não-vida
6110	Provisão para prémios não adquiridos
6111	Provisão para desvios de sinistralidade
6112	Provisão para riscos em curso
612	De resseguro aceite vida
6120	Provisão matemática
613	De resseguro aceite não-vida
6130	Provisão para prémios não adquiridos
6131	Provisão para desvios de sinistralidade
6132	Provisão para riscos em curso
614	De resseguro cedido vida
6140	De seguro directo
61400	Provisão matemática
6141	De resseguro aceite
61410	Provisão matemática
615	De resseguro cedido não-vida
6150	De seguro directo
61500	Provisão para prémios não adquiridos
61501	Provisão para riscos em curso
6151	De resseguro aceite
61510	Provisão para prémios não adquiridos
61511	Provisão para riscos em curso

62 Participação nos resultados

Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos segurados ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afectação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.

620	De seguro directo vida
621	De seguro directo não-vida
622	De resseguro aceite vida
623	De resseguro aceite não-vida
624	Parte dos resseguradores vida
625	Parte dos resseguradores não-vida
63	Custos de exploração
630	Custos de aquisição

Compreende os custos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro.

Inclui, quer as comissões de mediação e corretagem, quer os custos directa ou indirectamente imputáveis como os custos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os custos com publicidade ou os custos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à elaboração das apólices.

Com excepção dos custos directos com os mediadores, como as comissões de mediação e de corretagem e os concursos e prémios de produção a favor dos mediadores, que são registados directamente nesta conta, todos os outros custos de aquisição são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

6300	De seguro directo vida
63000	Comissões de mediação e corretagem
63001	Custos com o pessoal
63002	Fornecimentos e serviços externos
63003	Impostos
63004	Amortizações
63005	Provisões
63006	Outros custos de aquisição

Compreende, nomeadamente, os concursos e os prémios de produção a favor de mediadores.

6301	De seguro directo não-vida
63010	Comissões de mediação e corretagem
63011	Custos com o pessoal
63012	Fornecimentos e serviços externos
63013	Impostos
63014	Amortizações
63015	Provisões
63016	Outros custos de aquisição

6302	De resseguro aceite vida
63020	Comissões
63021	Custos com o pessoal
63022	Fornecimentos e serviços externos
63023	Impostos
63024	Amortizações
63025	Provisões
63026	Outros custos de aquisição

6303	De resseguro aceite não-vida
63030	Comissões
63031	Custos com o pessoal
63032	Fornecimentos e serviços externos
63033	Impostos
63034	Amortizações
63035	Provisões
63036	Outros custos de aquisição

631 Variação dos custos de aquisição diferidos

6310	De seguro directo vida
6311	De seguro directo não-vida
6312	De resseguro aceite vida
6313	De resseguro aceite não-vida

632 Custos administrativos

Inclui, designadamente, os custos com a cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações nos resultados e de resseguro aceite e cedido.

Inclui, em particular, os custos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as amortizações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devam ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos custos com investimentos.

Com excepção das comissões de cobrança, que são direc-

tamente registadas nesta conta, todos os outros custos administrativos são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

6320	De seguro directo vida
63200	Comissões de cobrança
63201	Custos com o pessoal
63202	Fornecimentos e serviços externos
63203	Impostos
63204	Amortizações
63205	Provisões
63206	Outros custos administrativos

6321	De seguro directo não-vida
63210	Comissões de cobrança
63211	Custos com o pessoal
63212	Fornecimentos e serviços externos
63213	Impostos
63214	Amortizações
63215	Provisões
63216	Outros custos administrativos

6322	De resseguro aceite vida
63220	Custos com o pessoal
63221	Fornecimentos e serviços externos
63222	Impostos
63223	Amortizações
63224	Provisões
63225	Outros custos administrativos

6323	De resseguro aceite não-vida
63230	Custos com o pessoal
63231	Fornecimentos e serviços externos
63232	Impostos
63233	Amortizações
63234	Provisões
63235	Outros custos administrativos

64 Custos de gestão de investimentos

Compreende os custos de gestão dos investimentos incluindo encargos com juros, comissões e despesas relativas a dívidas.

640	Afectos às provisões técnicas do ramo vida
6400	Custos com o pessoal
6401	Fornecimentos e serviços externos
6402	Impostos
6403	Amortizações
6404	Provisões
6405	Juros suportados
6406	Comissões
6407	Outros custos de gestão

641	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
6410	Custos com o pessoal
6411	Fornecimentos e serviços externos
6412	Impostos
6413	Amortizações
6414	Provisões
6415	Juros suportados
6416	Comissões
6417	Outros custos de gestão

642	Não afectos
6420	Custos com o pessoal
6421	Fornecimentos e serviços externos
6422	Impostos
6423	Amortizações
6424	Provisões
6425	Juros suportados
6426	Comissões
6427	Outros custos de gestão

65 Perdas realizadas em investimentos

650	Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
-----	---

65000	Modalidade A
65001	Modalidade B
65002	Modalidade C
...	...
65099	Modalidade ...
651	Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
6510	Seguro de acidentes de trabalho
6511	Outros seguros
652	Alienação de investimentos não afectos
653	Reajustamentos de valor dos títulos de rendimento fixo
6530	Afectos às provisões técnicas do ramo vida
653000	Modalidade A
653001	Modalidade B
653002	Modalidade C
...	...
653099	Modalidade ...
6531	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
65310	Seguro de acidentes de trabalho
65311	Outros seguros
6532	Não afectos
66	Menos-valias não realizadas de investimentos
660	Afectos às provisões técnicas do ramo vida
66000	Modalidade A
66001	Modalidade B
66002	(desdobramento igual ao da conta 66000)
66002	Modalidade C
...	...
66099	Modalidade ...
661	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
6610	Seguro de acidentes de trabalho
6611	Outros seguros
663	Não afectos
67	Dotação do fundo para dotações futuras
6700	Modalidade A
6701	Modalidade B
...	...
6799	Modalidade ...
68	Custos por natureza a imputar
680	Custos com pessoal

Esta conta regista todos os custos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais, designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os custos de carácter social.

Não inclui as comissões de mediação relativas ao pessoal.

6800	Remunerações dos órgãos sociais
68000	Remuneração mensal
68001	Subsídio de férias
68002	Subsídio a título de despesas de representação
68003	Ajudas de custo
68004	Subsídio de almoço
...	...
68009	Outras
6801	Remunerações do pessoal
68010	Remuneração mensal

Compreende as remunerações-base, as diuturnidades, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a isenção de horário de trabalho e os subsídios para falhas.

68011	Remunerações adicionais
680110	Remunerações variáveis

Engloba as remunerações consideradas como "extras", nomeadamente o "rappel" e prémios de produção.

680111	Horas extraordinárias
680112	Ajudas de custo

Compreende as verbas fixas atribuídas ao pessoal para deslocações em serviço de que não são prestadas contas mediante documentos comprovativos dos gastos efectuados.

680113	Outras remunerações adicionais
68012	Subsídios
680120	De férias
680121	A título de despesas de representação
680122	De almoço
...	...
680129	Outros
6802	Encargos sobre remunerações

Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa de seguros.

6803 Pensões e respectivos encargos

Regista os custos com pensões pagas pela empresa de seguros que não sejam suportadas por qualquer seguro ou fundo de pensões bem como os encargos sociais a que estejam sujeitas.

68030	Pensões de Pré-reforma
68031	Pensões de Reforma
68032	Pensões de Invalidez
68033	Pensões de Sobrevivência
68034	Encargos sobre pensões
68039	Outros

6804 Prémios e contribuições para pensões

Compreende os prémios e as contribuições relativos a apólices de seguro e a fundos de pensões, respectivamente, que irão suportar oportunamente os pagamentos de pensões ao pessoal.

6805	Seguros obrigatórios
6806	Custos de acção social

Compreende os custos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares.

Abrange, entre outros, subsídios a refeitórios, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.

6807 Outros custos com o pessoal

Compreende, designadamente, indemnizações por despedimento, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.

6809	Contas de imputação
68090	A custos com sinistros
68091	A custos de exploração
680910	A custos de aquisição
680911	A custos administrativos
68092	A custos com investimentos
681	Fornecimentos e serviços externos

Não inclui os custos externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

68100	Electricidade
68101	Combustíveis
68102	Água
68103	Impressos
68104	Material de escritório

68105	Livros e documentação técnica	Inclui o montante imputável ao exercício de campanhas publicitárias de carácter plurienal por contrapartida da conta "4812 – Custos diferidos – Publicidade e propaganda".
68106	Artigos para oferta	
Regista o custo dos bens adquiridos para oferta.		
68107	Conservação e reparação	
Inclui os custos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e/ou o seu período de vida útil.		
681070	Em edifícios	68115 Limpeza, higiene e conforto
681071	Em equipamento administrativo	68116 Contencioso e notariado
681072	Em máquinas e ferramentas	Regista as despesas verificadas com os tribunais, os cartórios notariais, etc. não abrangendo as multas que são registadas na conta "69106-Multas e penalidades".
681073	Em equipamento informático	68117 Vigilância e segurança
681074	Em instalações interiores	68118 Trabalhos especializados
681075	Em material de transporte	Compreende os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como serviços informáticos, estudos e pareceres.
681076	Em equipamento hospitalar	68119 Quotizações (da actividade)
681077	Em outro equipamento	68120 Refeições no local de trabalho
		68121 Custos com cobrança de prémios
68108	Rendas e alugueres	Compreende os custos relativos a serviços de cobrança de prémios prestados, nomeadamente, pelos Bancos, Correios, etc.
Nesta conta registam-se as rendas de edificios e os alugueres de equipamentos.		
Não se incluem as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as rendas de bens em regime de locação operacional.		
681080	De edificios alugados	...
681081	De edificios próprios	68129 Outros fornecimentos e serviços
681082	De equipamento	6819 Contas de imputação
68109	Despesas de representação	68190 A custos com sinistros
Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da empresa, nomeadamente, os custos com recepções, passeios, refeições ou espectáculos oferecidos.		
68110	Comunicação	68191 A custos de exploração
Engloba os diferentes tipos de custos de comunicação, nomeadamente, selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.		
68111	Deslocações e estadas	681910 A custos de aquisição
Compreende todos os custos inerentes às deslocações no país ou ao estrangeiro.		
Abrange, nomeadamente, os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem. Se tais gastos forem suportados através de ajudas de custo, serão incluídos na conta 68003 ou na conta 680112.		
681110	No país	681911 A custos administrativos
681111	No estrangeiro	68192 A custos com investimentos
68112	Seguros	682 Impostos e taxas
Regista todos os custos com seguros, com excepção dos relativos a custos com pessoal e dos que sejam de registar na conta "68111 – Deslocações e estadas".		
68113	Custos com trabalho independente	Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.
Regista os custos relativos à actividade exercida por trabalhadores independentes.		
681130	Avenças e honorários	Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da empresa de seguros.
681131	Outros	Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.
68114	Publicidade e propaganda	68201 Imposto do selo
Regista os custos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.		
		68202 Taxa pela supervisão de seguros
		...
		68209 Outros
		6829 Contas de imputação
		68290 A custos com sinistros
		68291 A custos de exploração
		682910 A custos de aquisição
		682911 A custos administrativos
		68292 A custos com investimentos
		683 Amortizações do exercício
		Nesta conta regista-se a depreciação das imobilizações corpóreas ou incorpóreas que seja de atribuir ao exercício.
		6830 De imobilizações incorpóreas
		6831 De imobilizações corpóreas
		6839 Contas de imputação
		68390 A custos com sinistros
		68391 A custos de exploração
		683910 A custos de aquisição
		683911 A custos administrativos
		68392 A custos com investimentos
		684 Provisões para riscos e encargos
		6840 Pensões de reforma
		6841 Pensões de pré-reforma
		6842 Impostos
		6843 Outros riscos e encargos
		6849 Contas de imputação

68490	A custos com sinistros
68491	A custos de exploração
684910	A custos de aquisição
684911	A custos administrativos
68492	A custos com investimentos
685	Juros suportados
6850	Empréstimos
6851	Depósitos recebidos de resseguradores — numerário
6852	Imobilizações em regime de locação financeira
...	...
6858	Outros
6859	Contas de imputação
68590	A custos com sinistros
68591	A custos de exploração
685910	A custos de aquisição
685911	A custos administrativos
68592	A custos com investimentos
686	Comissões
Regista as comissões e outros custos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.	
6860	Por operações de títulos
6861	Por outras operações de investimentos
6862	Por serviços bancários
68620	Guarda de valores
68621	Cobrança de valores
68622	Administração de valores
68623	Outros serviços
6863	Outras comissões
6869	Contas de imputação
68692	A custos com investimentos
69	Outros custos
690	Técnicos
6900	Relativos ao ramo Vida
69000	Comissões de gestão de co-seguro
Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-seguradoras.	
69001	Outros
6901	Relativos aos ramos não Vida
69010	Comissões de gestão de co-seguro
69011	Outros
691	Não técnicos
6910	Custos e perdas extraordinárias
69100	Donativos
69101	Mecenato
69103	Perdas em imobilizações corpóreas
Regista as perdas provenientes da alienação, de sinistros ou de abates de imobilizações corpóreas.	
691030	Por alienação
691031	Por sinistros
691032	Por abates
691036	Outras
69104	Ofertas a clientes
69105	Dívidas incobráveis
69106	Multas e penalidades
691060	Multas fiscais
691061	Multas não fiscais
691062	Outras penalidades
69107	Quotizações diversas
69108	Correcções relativas a exercícios anteriores

Regista as correcções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

69109	Outros custos e perdas extraordinárias
6911	Custos e perdas financeiras
69110	Juros suportados
691100	Juros de mora
691101	Juros de acordos
691102	Outros juros
69111	Diferenças de câmbio desfavoráveis

Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em escudos de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

69112	Outros custos e perdas financeiras
691120	Serviços bancários
...	...
691129	Outros não especificados
6912	Provisões do exercício
69120	Para recibos por cobrar
69121	Para créditos de cobrança duvidosa
69122	Outras
6913	Outros

CLASSE 7

Proveitos e ganhos

70 Prémios brutos emitidos

Esta conta inclui todos os montantes vencidos durante o exercício relativos aos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.

Inclui, nomeadamente:

- os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efectuar-se no final do ano;
- os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;
- os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos segurados destinadas a cobrir as despesas da empresa de seguros;
- a respectiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de co-seguro;
- os prémios de resseguro provenientes de empresas de seguros cedentes e retrocedentes, incluindo as entradas de carteira.

No âmbito desta conta serão debitadas as saídas de carteira a favor de empresas de seguros cedentes e retrocedentes e as anulações totais ou parciais de prémios.

Não inclui os impostos ou taxas recebidos com os prémios.

700	Prémios de seguro directo vida
7000	Prémios processados
7001	Prémios anulados
7002	Prémios estornados
7003	Apólices e actas adicionais

Compreende os valores correspondentes ao custo da apólice e actas adicionais incluídos nos recibos de prémio.

701	Prémios de seguro directo não-vida
7010	Prémios processados
7011	Prémios anulados

7012	Prémios estornados	741	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
7013	Apólices e actas adicionais		
7014	Cartão de Responsabilidade Civil	7410	Seguro de acidentes de trabalho
702	Prémios de resseguro aceite vida	74100	Edifícios
703	Prémios de resseguro aceite não-vida	741000	De serviço próprio
		741001	De rendimento
71	Prémios de resseguro cedido	74101	Outros investimentos financeiros
	Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a contratos de resseguro celebrados pela empresa de seguros.	741010	Acções
	Devem ser debitadas as entradas de carteira a pagar aquando da celebração ou alteração de contratos de resseguro cedido.	741011	Unidades de participação em fundos de investimento
	Devem ser creditadas as saídas de carteira a recuperar.	741012	Obrigações
		7410120	De dívida pública
		7410121	De outros emissores públicos
		7410122	De outros emissores
710	De seguro directo vida	741013	Empréstimos hipotecários
7100	Prémios	741014	Outros empréstimos
7101	Entradas de carteira	7410140	Empréstimos sobre títulos
7102	Saídas de carteira	7410141	Outros
711	De seguro directo não-vida	741015	Depósitos em instituições de crédito
7110	Prémios	741019	Outros investimentos
7111	Entradas de carteira		
7112	Saídas de carteira	7411	Outros seguros
712	De resseguro aceite vida		(desdobramento igual ao da conta 7410)
7120	Prémios	742	Não afectos
7121	Entradas de carteira	7420	Edifícios
7122	Saídas de carteira		
713	De resseguro aceite não-vida	74200	De serviço próprio
7130	Prémios	74201	De rendimento
7131	Entradas de carteira	7421	Outros investimentos financeiros
7132	Saídas de carteira	74210	Acções
72	Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido	74211	Unidades de participação em fundos de investimento
720	De seguro directo vida	74212	Obrigações
721	De seguro directo não-vida		
722	De resseguro aceite vida	742120	De dívida pública
723	De resseguro aceite não-vida	742121	De outros emissores públicos
		742122	De outros emissores
74	Rendimentos de investimentos	74213	Empréstimos hipotecários
	Nesta conta registam-se os juros e proveitos equiparados de títulos e empréstimos e as rendas de edifícios. Inclui os dividendos das acções.	74214	Outros empréstimos
740	Afectos às provisões técnicas do ramo Vida	742140	Empréstimos sobre títulos
74000	Modalidade A	742141	Outros
740000	Edifícios	74215	Depósitos em instituições de crédito
7400000	De serviço próprio	74219	Outros investimentos
	Registam-se nesta conta as rendas que seriam obtidas em condições normais de mercado, se os edifícios ou uma parte destes fossem alugados a terceiros em vez de utilizados pela própria empresa de seguros.	75	Ganhos realizados em investimentos
7400001	De rendimento	750	Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
740001	Outros investimentos financeiros		
7400010	Acções	75000	Modalidade A
7400011	Unidades de participação em fundos de investimento	75001	Modalidade B
		75002	Modalidade C
7400012	Obrigações	...	...
74000120	De dívida pública	75099	Modalidade ...
74000121	De outros emissores públicos	751	Alienação de investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
74000122	De outros emissores		
7400013	Empréstimos hipotecários	7510	Seguro de acidentes de trabalho
7400014	Outros empréstimos	7511	Outros seguros
74000140	Empréstimos sobre apólices	752	Alienação de investimentos não afectos
74000141	Empréstimos sobre títulos	753	Reajustamentos de valor dos títulos de rendimento fixo
74000142	Outros		
7400015	Depósitos em instituições de crédito	7530	Afectos às provisões técnicas do ramo vida
7400019	Outros investimentos		
74001	Modalidade B	753000	Modalidade A
	(desdobramento igual ao sector anterior)	753001	Modalidade B
74002	Modalidade C	753002	Modalidade C
...	...	...	...
74099	Modalidade ...	753099	Modalidade ...
		7531	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
		75310	Seguro de acidentes de trabalho
		75311	Outros seguros
		7532	Não afectos
		76	Mais-valias não realizadas de investimentos

760	Afectos às provisões técnicas do ramo vida
76000	Modalidade A
76001	Modalidade B
76002	Modalidade C
...	...
76099	Modalidade ...
761	Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
7610	Seguro de acidentes de trabalho
7611	Outros seguros
762	Não afectos
77	Utilização do fundo para dotações futuras
770	Ramo vida
77000	Modalidade A
77001	Modalidade B
...	...
77099	Modalidade ...
771	Outras utilizações
79	Outros proveitos
790	Técnicos
7900	Relativos ao ramo vida
79000	Comissões de gestão de co-seguro
Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-seguradoras.	
79009	Outros
7901	Relativos aos ramos não-vida
79010	Comissões de gestão de co-seguro
79019	Outros
791	Não técnicos
7910	Proveitos e ganhos extraordinários
79100	Restituição de impostos
79101	Recuperação de dívidas
79102	Reduções de amortizações e provisões
791020	Amortizações
791021	Provisões
79103	Ganhos em imobilizações corpóreas
Regista os ganhos provenientes da alienação ou de sinistros de imobilizações corpóreas.	
791030	Por alienação
791031	Por sinistros
791036	Outros
...	...
79107	Correcções relativas a exercícios anteriores
Regista as correcções favoráveis resultantes de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.	
79108	Outros proveitos e ganhos extraordinários
7911	Proveitos e ganhos financeiros
79110	Juros obtidos
791100	Juros de mora
791101	Juros de acordos
791102	Juros compensatórios
79111	Diferenças de câmbio favoráveis

Regista as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em meticais de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

79112	Descontos de pronto pagamento
79113	Outros proveitos e ganhos financeiros
7912	Outros

CLASSE 8

Resultados

80 Resultados técnicos

800 Resultado da conta técnica do seguro de vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de custos e proveitos relativas ao seguro de vida.

801 Resultado da conta técnica do seguro não-vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de custos e proveitos relativas ao seguro não-vida.

81 Resultados não técnicos da actividade corrente

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas 642, 652, 6532, 663, 6911 a 6913, 742, 752, 7532, 762, 7911 e 7912.

82 Resultado da actividade corrente

Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.

83 Resultados extraordinários

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas 6910 e 7910.

84 Dotação ou utilização da Reserva de Reavaliação de Investimentos

Esta conta é movimentada nos termos descritos na alínea do ponto 2.2.

85 Recuperação de mais e menos-valias realizadas de investimentos

Esta conta é movimentada nos termos descritos no ponto 2.2.

86 Resultado antes de impostos

Esta conta recolhe os saldos das contas 82, 83, 84 e 85.

87 Imposto sobre o rendimento do exercício

Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta "460 - Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento"

88 Resultado líquido do exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.

3.3 – Balanço

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Seguradora:

NUIT:

Valores em de Meticais

	ACTIVO	EXERCÍCIO			Exercício anterior Activo Líquido
		Activo Bruto	Amortizações e Provisões	Activo Líquido	
24	Imobilizações incorpóreas				
	Investimentos				
	Edifícios				
200000+21000+21100+2200	De serviço próprio				
200001+21001+21101+2201	De rendimento				
26	Imobilizações em curso e adiantamentos por conta				
	Investimentos financeiros				
200x10+21010+21110+2210	Accões e outros títulos de rendimento variável				
200x11+21011+21111+2211	Obrigações e outros títulos de rendimento fixo				
200x12+21012+21112+2212	Empréstimos hipotecários				
200x13+21013+21113+2213	Outros empréstimos				
200x14+21014+21114+2214	Depósitos em instituições de crédito				
200x19+21019+21119+2219	Outros				
23	Depósitos junto de empresas cedentes				
	Provisões técnicas de resseguro cedido				
3500+3510	Provisão para prémios não adquiridos				
3400+3410	Provisão matemática do ramo vida				
3401+3411+3501+3511	Provisão para sinistros				
3402+3412+3502+3512	Provisão para participação nos resultados				
3503+3513	Provisão para riscos em curso				
	Devedores				
40+41+42+470	Por operações de seguro directo				
43+44	Por operações de resseguro				
46+473+474	Por outras operações				
472	Subscritores de capital				
	Outros elementos do activo				
25	Imobilizações corpóreas e existências				
10+11	Depósitos bancários e caixa				
27	Outros				
	Acréscimos e diferimentos				
4800	Juros a receber				
4809+481	Outros acréscimos e diferimentos				
	Total do Activo				

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Empresa de Seguros:

NÚT:

Valores em Meticals

	PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Exercício	Exercício anterior
	Capital próprio	0	0
50	Capital		
51	Prémios de emissão		
520	Reservas de reavaliação		
521	Reserva legal		
522	Reserva estatutária		
523	Outras reservas		
59	Resultados transitados		
88	Resultado do exercício		
56	Fundo para dotações futuras		
	Provisões técnicas	0	0
310+330	Provisão para prémios não adquiridos		
300+320	Provisão matemática do ramo vida		
	Provisão para sinistros		
301+321	De vida		
3110+3310	De acidentes de trabalho		
3111+3311	De outros ramos		
302+312+322+332	Provisão para participação nos resultados		
313+333	Provisão para desvios de sinistralidade		
314+334	Provisão para riscos em curso		
	Provisões para outros riscos e encargos	0	0
4920+4921	Provisões para pensões		
4922	Provisões para impostos		
4923	Outras provisões		
45	Depósitos recebidos de resseguradores		
	Credores	0	0
40+41+42+470	Por operações de seguro directo		
43+44	Por operações de resseguro		
471	Empréstimos bancários		
46	Estado e outros entes públicos		
473+474	Credores diversos		
482+483	Acréscimos e diferimentos		
	Total do Passivo e do Capital Próprio	0	0

Ano.
Seguradora
NUT.

[illegible]

3.5 – Anexo

1. Indicação e justificação dos ajustamentos realizados nas contas do balanço e do ganhos e perdas relativamente aos valores publicados no exercício anterior de modo a permitir uma correcta comparabilidade.

2. Indicação da relação que um elemento do activo ou do passivo figurando numa rubrica possa ter com outras rubricas, onde no todo ou em parte poderia ser incluído.

3. Critérios de valorimetria aplicados às várias rubricas das contas anuais assim como os métodos de cálculo utilizados para as correcções de valor, nomeadamente amortizações e provisões.

4. Cotações utilizadas para conversão em Meticais dos elementos contidos nas contas anuais que estejam ou tenham estado na sua origem expressos em moeda estrangeira.

5. Indicação e justificação de quaisquer derrogações aos critérios valorimétricos definidos no presente plano de contas e dos respectivos efeitos sobre o património, a situação financeira, os resultados e a carga fiscal futura.

6. Número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

7. Montante dos custos com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminados:

	Rubricas	Valores
	Remunerações	
6800	– dos órgãos sociais	
6801	– do pessoal	
6802	Encargos sobre remunerações	
	Custos com pensões	
6803	– Pensões e respectivos encargos	
6804	– Prémios e contribuições para pensões	
6805	– Seguros obrigatórios	
6806	– Custos de acção social	

8. Comentários explicativos aos elementos inscritos na rubrica "Imobilizações incorpóreas" e justificação das situações em que sejam efectuadas amortizações por período superior a 5 anos.

9. Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

10. Valor das dívidas a terceiros cuja duração residual é superior a cinco anos, separadamente por cada uma das rubricas do balanço.

11. Valor das dívidas a terceiros cobertas por garantias reais prestadas pela empresa, com indicação da sua natureza e da sua forma bem como da sua repartição em conformidade com as rubricas do balanço.

12. Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

13. Número e valor nominal das acções da empresa subscritas durante o exercício dentro dos limites do capital autorizado.

14. Quando existam várias categorias de acções, o número e o valor nominal de cada uma delas.

15. Inventário de títulos e participações financeiras, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1.

16. Movimentos ocorridos em várias rubricas de imobilizações (corpóreas e incorpóreas) e nas respectivas correcções de valor bem como em várias rubricas de investimentos, de acordo com os modelos apresentados nos Anexos 2, 3 e 4.

17. Desdobramento das contas de provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
490 – Provisões para recibos por cobrar				
491 – Provisões para créditos de cobrança duvidosa				
492 – Provisões para riscos e encargos				

18. Explicação das situações em que os investimentos, as imobilizações e outros elementos do activo foram objecto de correcções de valor excepcionais com vista a obter vantagens fiscais e indicação dos respectivos valores.

19. Demonstração dos resultados extraordinários, como segue:

Custos e perdas	Exercícios		Proventos e ganhos	Exercícios	
	N	N-1		N	N-1
69100-Donativos			79100-Restituição de impostos		
69101-Mecenato			79101-Recuperação de dívidas		
69102-Despesas confidenciais			79102-Reduções de amortiz. e provisões		
69103-Perdas em imob. corpóreas			79103-Ganhos em imob. corpóreas		
69104-Ofertas a clientes			79107-Correções relat. a ex. anteriores		
69105-Dívidas incobráveis			79108-Outros prov. e ganhos extraord.		
69106-Multas e penalidades					
69107-Quotizações diversas					
69108-Correções relat. a ex. anteriores					
69109-Outros custos e perdas extraord.					
83 -Resultados extraordinários	±	±			

20. Discriminação dos elementos do activo incluídos na rubrica "Outros elementos do activo – Outros".

21. Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

- valor dos recibos por cobrar (conta 400);
- valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;
- valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta "60 – Custos com sinistros."

22. Com relação às seguintes provisões técnicas de seguro directo e resseguro aceite:

Rubricas	Valor de Balanço N-1	Aumentos	Diminuições	Valor de Balanço N		Custos de aquisição diferidos
				Vida	Não Vida	
Provisão matemática do ramo Vida						
Provisão para prémios não adquiridos						
Provisão para Sinistros						
De Vida						.
De Acidentes de Trabalho						.
De Outros						.
Provisão para riscos em curso						.
Provisão para participação nos resultados						.
Provisão para desvios de sinistralidade						.

23. Desenvolvimento da Provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correcções), conforme anexo 5, e discriminação dos custos com sinistros, conforme Anexo 7.

24. Explicação dos reajustamentos (correções) apresentados em conformidade com o número anterior no caso de estes assumirem valores significativos.

25. Indicação do método de valorimetria aplicado a cada uma das rubricas dos investimentos. Nos casos em que exista mudança de critério valorimétrico deve ser dada nota dessa mudança e devem ser explicitadas as correções efectuadas em termos contabilísticos.

26. Especificação do método utilizado para a determinação do valor actual dos edifícios.

Discriminação dos edifícios segundo o exercício correspondente à sua avaliação, conforme se segue:

Exercício da última avaliação	Valor de aquisição	Valor de balanço
N		
N-1		
N-2		
N-3		
N-4		
Anterior		

27. Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a prestações efectuadas pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) que se encontram registados nas subcontas adequadas das contas "251 – Existências", "40 – Tomadores de seguro" e "47 – Outros devedores e credores".

28. Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos, conforme Anexo 6.

29. Indicação do montante das comissões relativas ao seguro directo, contabilizadas no exercício, que deve incluir as comissões de qualquer natureza, nomeadamente comissões de aquisição, de renovação, de cobrança e de serviço pós-venda.

30. Indicação dos investimentos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

Rubricas	Ramo Vida (contas 20 e 230)	Ramos Não Vida (contas 21 e 231)	Livres (conta 22)
Edifícios			
Outros investimentos financeiros			
Títulos de rendimento variável			
Acções			
Outros			
Títulos de rendimento fixo			
De dívida pública			
De outros emissores públicos			
De outros emissores			
Empréstimos hipotecários			
Outros empréstimos			
Depósitos em instituições de crédito			
Outros investimentos			
Depósitos junto de empresas cedentes			
<i>Total</i>			

31. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

Anexo 1

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Seguradora:

NUIT:

INVENTÁRIO DE TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

Valores em Meticals

DESIGNAÇÃO	Quantidade (N.º de títulos)	Valor Unitário de aquisição	Valor total de aquisição	Valor de balanço	
				unitário	Total
1 - Nacionais					
1.1 - Títulos Cotados					
1.1.1 - Títulos de rendimento fixo					
1.1.1.1 - De dívida pública					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.1.1.2 - De outros emissores públicos					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.1.1.3 - De outros emissores					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
sub-total			0		0
1.1.2 - Títulos de rendimento variável					
1.1.2.1 - Acções					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.1.2.2 - Outros					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
sub-total			0		0
total			0		0
1.2 - Títulos não Cotados					
1.2.1 - Títulos de rendimento fixo					
1.2.1.1 - De dívida pública					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.2.1.2 - De outros emissores públicos					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.2.1.3 - De outros emissores					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
sub-total			0		0
1.2.2 - Títulos de rendimento variável					
1.2.2.1 - Acções					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
1.2.2.2 - Outros					
...			0		0
...			0		0
...			0		0
sub-total			0		0
sub-total			0		0

	total		0	0
2 - Estrangeiros				
2.1 Títulos cotados				
2.1.1 - Títulos de rendimento fixo				
2.1.1.1 - De dívida pública				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
2.1.1.2 - De outros emissores públicos				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
2.1.1.3 - De outros emissores				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
sub-total			0	0
2.1.2 - Títulos de rendimento variável				
2.1.2.1 - Acções				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
2.1.2.2 - Outros				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
total			0	0
2.2 Títulos não cotados				
2.2.1 - Títulos de rendimento fixo				
2.2.1.1 - De dívida pública				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
2.2.1.2 - De outros emissores públicos				
...				
...				
sub-total			0	0
2.2.1.3 - De outros emissores				
...				
...				
sub-total			0	0
total			0	0
2.1.2 - Títulos de rendimento variável				
2.2.2.1 - Acções				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
2.2.2.2 - Outros				
...			0	0
...			0	0
...			0	0
sub-total			0	0
total			0	0
3 - TOTAL GERAL			0	0

Anexo 2

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:
Seguradora:
NUT:

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS E CORPÓREAS

Rubricas	Saldo Inicial		Aumentos		Transferências e abates	Alienações	Amortizações do exercício		Valores em
	Valor bruto	Amortizações	Aquisições	Reavaliações			Reforço	Regularizações	
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS									
Despesas de constituição e instalação									
Despesa de investigação e desenvol.									
Despesas em edifícios arrendados									
Trespases									
Outras imobilizações em curso									
Adiantamentos por conta									
Subtotal...	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00		3,00
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS									
Equipamento administrativo									
Máquinas e ferramentas									
Equipamento informático									
Instalações interiores									
Material de transporte									
Equipamento hospitalar									
Outras imobilizações corpóreas									
Imobilizações em curso									
Adiantamentos por conta									
Subtotal...	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total....	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Anexo-3

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:
Seguradora:
NUT:

EDIFÍCIOS

Rubricas	Saldo inicial		Aquisições e beneficiações (3)	Reavaliações e diminuições de valor (4)	Transferências		Alienações		Saldo final		Valores em
	Valor de aquisição (1)	Valor de balanço (2)			Valor de aquisição (5)	Valor de balanço (6)	Valor de aquisição (7)	Valor de balanço (8)	Valor de aquisição (9) = (1)+(3)+(5)-(7)	Valor de balanço (10) = (2)+(4)-(8)	
De serviço próprio Edifícios										0	
De rendimento Edifícios										0	
Imobilizações em curso										0	
Adiantamento por conta										0	
Total ..	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Anexo 4

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:
Seguradora:
NUT:

OUTROS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Rubricas	Saldo inicial (1)	Aumentos (2)	Diminuições (3)	Alienações ou reembolsos (4)	Saldo final (5) = (1)+(2)-(3)-(4)	Valores em
Empréstimos hipotecários						
Outros empréstimos						
Empréstimos sobre apólices						
Empréstimos sobre títulos						
...						
Depósito em instituições de crédito						

Anexo 5

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Seguradora:

NÚT:

DESENVOLVIMENTO DA PROVISÃO PARA SINISTRO RELATIVA A SINISTROS OCORRIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DOS SEUS REAJUSTAMENTOS (CORRECÇÕES)

Ramos/Grupos de ramos	Provisão para sinistros em 31/12/N-1 (1)	Custos com sinistros Montantes pagos no exercício (2)	Provisão para sinistros em 31 /12/N (3)	Valores em Meticais
				Reajustamentos (3) + (2) - (1)
Ramo Vida				0
Ramos Não Vida				
Acidentes de Trabalho				0
Acidentes Pessoais e Doença				0
Incêndio e elementos da natureza				0
Automóvel				0
Marítimo				0
Ferroviário				0
Aéreo				0
Transportes				0
Responsabilidade Civil Geral				0
Diversos				0
Total Não Vida	0.00	0.00	0.00	0.00
Total geral	0.00	0.00	0.00	0.00

De sinistros ocorridos no ano n-1 e anteriores

Anexo 5

Anexo 6

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Seguradora:

NÚT:

DISCRIMINAÇÃO DE ALGUNS VALORES POR RAMOS

Ramos/Grupos de ramos	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos	Custos de exploração brutos	Valores em Meticais
					Saldo de resseguro cedido
Seguro directo					
Acidentes de Trabalho					
Acidentes Pessoais e Doença					
Incêndio e Elementos da Natureza					
Automóvel					
Marítimo					
Ferroviário					
Aéreo					
Transportes					
Responsabilidade Civil Geral					
Diversos					
Total	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resseguro Aceite					
Total geral	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Anexo 6

Anexo 7

INSPECÇÃO GERAL DE SEGUROS

Ano:

Seguradora:

N.º de contribuinte:

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS COM SINISTROS

Ramos / Grupos de ramos	Montantes pagos (1)	Variação da provisão para sinistos (2)	Valores em Meticais
			Custos com sinistos (3) = (1)+(2)
Seguro directo			
Acidentes de Trabalho			0.00
Acidentes Pessoais e Doença			0.00
Incêndio e Elementos da Natureza			0.00
Automóvel			0.00
Marítimo			0.00
Ferroviário			0.00
Aéreo			0.00
Transportes			0.00
Responsabilidade Civil Geral			0.00
Diversos			0.00
Total	0.00	0.00	0.00
Resseguro aceite			0.00
Total Geral	0.00	0.00	0.00

Anexo 7

CAPÍTULO IV

Critérios de valorimetria

4.1. Investimentos

Os investimentos são avaliados com base na aplicação do princípio do valor actual, sem prejuízo do disposto no n.º 4.1.3.

4.1.1 – Edifícios

- Entende-se por valor actual o valor de mercado apurado à data da avaliação.
- Por valor de mercado, entende-se o preço pelo qual, à data da avaliação pericial independente e de reconhecida idoneidade, os edifícios poderiam ser vendidos, à data da avaliação, por contrato privado celebrado entre um vendedor e um comprador interessados e independentes, subentendendo-se que o bem é objecto de uma oferta pública no mercado, que as condições deste permitem uma venda regular e que se dispõe de um prazo normal para negociar a venda, tendo em conta a natureza do bem.
- Determina-se o valor de mercado através de uma avaliação separada de cada edifício, num prazo a estabelecer pela Inspeção Geral de Seguros.
- Quando não for possível determinar o valor de mercado de um edifício, nomeadamente por a sua aquisição ter ocorrido recentemente, considera-se como valor actual o valor determinado com base na aplicação do princípio do valor de aquisição ou do custo de produção.

4.1.2 – Outros investimentos

- Entende-se por valor actual o valor de mercado, com ressalva do disposto na alínea c).
- Entende-se por valor de mercado, para os investimentos admitidos à cotação numa bolsa oficial de valores mobiliários e que tenham efectuado cotação nos últimos 90 dias, o valor à data do balanço ou, quando a data do balanço não for dia de bolsa, do último dia de negociação em bolsa que precede esta data. Havendo mais do que uma cotação deverá tomar-se a de menor valor.

c) No caso de investimentos apenas cotados em bolsas estrangeiras deve tomar-se, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a menor cotação das bolsas onde foram adquiridos.

d) Todos os outros investimentos deverão ser avaliados com base numa apreciação prudente do seu valor provável de realização, não lhes podendo ser atribuído valor superior a:

- Acções e quotas: mínimo entre o valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da respectiva empresa, de acordo com o último balanço aprovado;
- Obrigações: valor de aquisição, se emitidas durante o exercício, e valor nominal, se emitidas em exercícios anteriores;
- Unidades de participação: mínimo entre o valor nominal e o valor patrimonial à data do balanço.

e) O valor máximo a atribuir às obrigações que estejam em situações de incumprimento de juros e/ou reembolsos deverá ser determinado de acordo com os seguintes critérios:

Incumprimento	até 6 meses	de 6 a 12 meses	12 meses ou mais
Juros	90%	50%	-
Reembolsos	50%	-	-

– as percentagens indicadas no quadro incidem sobre o valor nominal;

– no caso de incumprimento de juros e reembolsos aplica-se o critério conducente à menor avaliação.

4.1.3 – Títulos de rendimento fixo

a) Os títulos de rendimento fixo podem, em alternativa aos critérios de valorimetria definidos no n.º 4.1.2., ser avaliados pelo seu valor de aquisição, ajustado de forma escalonada e de modo uniforme até ao momento de reembolso desses títulos, com base no respectivo valor de reembolso.

b) A adopção deste critério alternativo obriga à sua utilização para todos os títulos de rendimento fixo a que, nos termos da alínea anterior, ele seja aplicável.

c) O critério de valorimetria adoptado para os títulos de rendimento fixo só pode ser alterado depois de decorridos cinco anos sobre o início da respectiva aplicação.

d) relativamente ao critério em referência, deve ter-se em consideração o seguinte:

- para as obrigações cuja amortização é feita por sorteio, para determinação do valor de reajustamento, considera-se como data de reembolso a correspondente à vida média da obrigação;
- para as obrigações cuja amortização é feita por redução do valor nominal, o cálculo do valor de reajustamento deve ter em consideração o calendário de reembolso estabelecido nas condições do empréstimo. O valor a reajustar (diferença entre o valor de reembolso e o valor de aquisição) deve ser distribuído ao longo do tempo que decorre entre a data de cálculo do reajustamento e a data de reembolso, garantindo-se a proporcionalidade, em cada período, entre esse reajustamento e o capital em dívida;
- para as obrigações de capitalização automática (O.C.A.), a diferença entre o valor de aquisição e o valor nominal no momento da aplicação do método é distribuída de modo uniforme até ao momento de reembolso dos títulos. Os juros que se vão capitalizando, são levados à respectiva conta de títulos por contrapartida de rendimentos;
- para os títulos de rendimento fixo emitidos em moeda estrangeira, quando a taxa de câmbio a aplicar no momento de reembolso dos títulos não for previamente fixada, o cálculo do valor a reajustar em cada período deve ter em consideração a variação cambial. O valor de aquisição ajustado do título deve também ser actualizado à taxa de câmbio do momento em que se efectua o reajustamento;
- tendo em consideração o princípio contabilístico da prudência, este critério de valorimetria não é aplicável aos títulos da dívida pública perpétua - consolidados -, nem às obrigações cujas empresas emittentes estão em incumprimento de juros e ou reembolsos, independentemente do critério utilizado para os outros títulos de rendimento fixo.

4.2. Imobilizações (corpóreas e incorpóreas) e existências

- a) As imobilizações e as existências devem ser valorizadas ao custo de aquisição.
- b) Considera-se como custo de aquisição o respectivo preço de compra acrescido dos gastos acessórios suportados até à sua entrada em funcionamento.
- c) Quando as imobilizações (corpóreas e incorpóreas) tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitas a uma amortização sistemática durante esse período.

d) Quando, à data do balanço, as imobilizações, corpóreas ou incorpóreas, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente, a fim de lhes ser atribuído esse valor. Essa amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir as razões que a originaram.

e) Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos juros poderão ser incluídos no valor de aquisição, até que essas imobilizações estejam em condições de ser utilizadas.

f) As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento, devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

g) Os trespasses devem ser amortizados no prazo máximo de cinco anos, podendo, no entanto este período ser dilatado, desde que tal se justifique e não exceda o do uso útil.

4.3. Conversão para Metical dos valores expressos em moeda estrangeira

Na conversão para meticais dos valores expressos em moeda estrangeira deverá ser utilizado:

- a) O respectivo câmbio oficial do dia quanto à cada operação, o último câmbio de referência do Banco de Moçambique, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade;
- b) À data do balanço no final do exercício, o câmbio oficial de compra para as disponibilidades e operações activas (créditos) ou de venda para as operações passivas (débitos), salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.

CAÍTULO V

Publicidade de elementos contabilísticos

As entidades habilitadas ao exercício da actividade seguradora com sede na República de Moçambique devem publicar, até sessenta dias depois da data da realização de assembleia geral anual para aprovação do relatório e contas, num dos jornais editados e de maior circulação no país, em relação ao exercício económico findo, os seguintes elementos:

- Balanço e conta de ganhos e perdas, incluindo o Anexo, nos modelos apresentados nos pontos 3.3, 3.4 e 3.5 deste plano de contas;
- Relatório de actividades;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Parecer do auditor independente;
- Nomes dos titulares dos órgãos sociais;
- Acta da aprovação das contas pela respectiva assembleia geral;
- Quaisquer outros documentos de prestação de contas cuja publicação seja exigida pela IGS.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a Inspeção Geral de Seguros pode exigir a publicação de outros elementos.